



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020, Nº 130**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
13/07/2020

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.024/PR/2020**

Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEFE" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, que se trata de direito fundamental, entre tantos outros, esparsos no texto constitucional, bem como entre os decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB ou tratados internacionais em que o Brasil seja parte (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a governança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais na trilha da eficiência e da celeridade da prestação jurisdicional, nos termos inciso LXXVIII do art. 5º e do "caput" do art. 37, ambos da CRFB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento gerencial das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais para o cumprimento dos macrodesafios do Poder Judiciário previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias pode se consubstanciar em importante instrumento de profissionalização da gestão judiciária e de aumento da produtividade;

CONSIDERANDO os resultados exitosos alcançados com o "Projeto Pontualidade" e o "Projeto Execução Fiscal Eficiente", realizados no âmbito da Justiça Estadual de Primeira Instância;

CONSIDERANDO que as boas práticas e as experiências colhidas em tais iniciativas podem ser replicadas, melhoradas e/ou adaptadas no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, prestando relevante auxílio às câmaras e comarcas que enfrentam cenários de dificuldade;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO o incentivo ao uso de soluções alternativas pelo CNJ, nos termos da Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070921-49.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Justiça Eficiente - PROJEFE" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação.

Art. 2º O PROJEFE será integrado pelas seguintes ações:

I - implantação do Processo Judicial Eletrônico Criminal em todas as comarcas do Estado;

II - virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais;

III - implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs em todas as comarcas do Estado;

IV - mutirão de solução alternativa dos conflitos de interesses;

V - mutirão para prolação de sentenças em processos físicos;

VI - mutirão de baixa de processos;

VII - mutirão para realização de sessões do Tribunal do Júri;

VIII - ampliação e aperfeiçoamento do "Projeto Pontualidade";

IX - ampliação e aperfeiçoamento do "Projeto Execução Fiscal Eficiente";

X - cooperação recíproca entre magistrados;

XI - intervenções localizadas para alinhamento da gestão das unidades judiciárias, preferencialmente com a utilização de meios telemáticos;

XII - uniformização da gestão administrativa e da governança judiciária das Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

XIII - incremento dos serviços notariais e de registro prestados ao cidadão;

XIV - especialização de unidades judiciárias nas Primeira e Segunda Instâncias;

XV - outras medidas que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá ao menos um projeto, que será desenvolvido com observância dos cuidados de saúde necessários para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O PROJEFE será dirigido pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional, que se reunirá mensalmente para avaliar, direcionar e aprovar as medidas a serem implementadas pela coordenação executiva do programa.

Art. 4º Portaria da Presidência designará magistrados e servidores indicados pelos dirigentes do TJMG para integrarem a coordenação executiva do PROJEFE, com vistas à consecução das ações de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 1º O Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG será o Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEFE, que poderá;

I - solicitar a colaboração de quaisquer áreas administrativas do TJMG, sem prejuízo das atividades habituais dessas áreas;

II - organizar equipes de coordenação para cada intervenção ou mutirão desenvolvido.

§ 2º O Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEFE realizará reuniões semanais com as equipes de que trata o inciso II do §1º deste artigo para imprimir celeridade e eficiência na consecução das respectivas ações.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.025/PR/2020**

Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto da doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei federal nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, visando à retomada gradual das atividades judiciárias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEFE" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais", e nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "Institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades jurisdicionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou o Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", "criado por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e de Estado de Saúde (SES/MG) e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19", o qual "sugere a retomada das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população";

CONSIDERANDO que a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteadada por Notas Técnicas e Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre os quais os constantes no sítio eletrônico <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/>, que atestam o comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o notório aumento da curva epidemiológica da COVID-19 nas macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0068382-13.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I**  
**DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS E NORMAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Art. 1º Ficam prorrogadas, enquanto perdurar a situação de pandemia, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico, bem como daqueles de competência da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado, conforme o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020.

§ 2º Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias poderão ser restabelecidos no momento em que for favorável o cenário epidemiológico nas macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 3º do art. 4º desta Portaria Conjunta.

§ 3º As unidades judiciárias deverão manter escala mínima de servidores trabalhando presencialmente para atender situações urgentes que não podem ser resolvidas por meio eletrônico, especialmente para tramitação dos feitos das seguintes matérias:

I - relativas ao cumprimento das regras protetivas estabelecidas pelas Leis federais nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei federal nº 14.022, de 7 de julho de 2020, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 8.069, de 13 de julho de 2020;

II - "habeas corpus" e mandado de segurança;

III - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

IV - comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

V - representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - pedidos de alvarás, justificada sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor - RPVs e expedição de guias de depósito;

VIII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

IX - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG, de 16 de março de 2020, do Governo de Minas e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

X - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XI - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução do CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019;

XII - família.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

Art. 2º Fica instituído o Plano de Retomada Gradual das Atividades, no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionado aos seguintes critérios:

---

I - situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos/curvas de novos casos e transmissibilidade já "achatadas" e com tendência de queda por período de pelo menos 14 (quatorze) dias;

II - capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde/taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI);

III - adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19;

IV - disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 3º Para fins desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios, da União, das autarquias e os cidadãos em geral;

III - grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica, gestante e demais comorbidades mencionadas no inciso III deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, que instruirá o pedido de trabalho remoto junto à chefia imediata, protocolado via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Art. 4º A retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a saber:

I - Centro;

II - Centro-Sul;

III - Jequitinhonha;

IV - Leste;

V - Leste do Sul;

VI - Nordeste;

VII - Noroeste;

VIII - Norte;

IX - Oeste;

X - Sudeste;

XI - Sul;

XII - Triângulo do Norte;

XIII - Triângulo do Sul;

XIV - Vale do Aço.

§ 1º A relação dos municípios integrantes de cada macrorregião de saúde constitui o Anexo Único desta Portaria Conjunta.

§ 2º Após estudos, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, emitirá Nota Técnica com a proposição de reabertura de comarcas ou do adiamento dessa medida, a qual será encaminhada semanalmente à Presidência, para análise e tomada da decisão.

§ 3º Na hipótese de a decisão a que se refere o § 2º deste artigo ser positiva, deverá ser editada Portaria Conjunta da Presidência dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a reabertura das comarcas da respectiva macrorregião para o público externo, conforme orientações expedidas pelo Grupo de Trabalho.

§ 4º Na hipótese da comarca possuir municípios em mais de uma macrorregião, deverá ser observada, para a tomada de decisão a que se refere o § 2º deste artigo, a macrorregião que esteja com a situação epidemiológica mais grave.

§ 5º A comarca que não se encontrar discriminada em uma das macrorregiões de que trata este artigo deverá seguir o protocolo da comarca constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta que estiver mais próxima.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES

Art. 5º No prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria Conjunta, a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP e a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, observadas as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde e sob a supervisão do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, deverão elaborar e apresentar Protocolo de Saúde e Protocolo de Limpeza e Desinfecção, este a ser realizado periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Parágrafo único. No prazo de que trata o "caput" deste artigo, a Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM deverá elaborar, divulgar e manter, na página eletrônica do Poder Judiciário, Protocolo de Comunicação e Orientação contendo as informações necessárias ao implemento do Plano de Retomada Gradual das Atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais por usuários internos e externos, a regressão ao Regime Diferenciado de Trabalho Remoto como regra, bem como outras medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico.

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas ("lockdown") por parte da autoridade municipal ou estadual, mesmo quando decretadas em caráter parcial, poderão ser suspensos os prazos processuais em autos físicos e/ou eletrônicos, mediante edição de Portaria Conjunta da Presidência, a ser encaminhada ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada para análise preliminar, nos termos do § 2º do art. 4º desta Portaria Conjunta, e providências de divulgação e adaptação dos prazos nos sistemas processuais, se for o caso.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Para fins de viabilização das atividades do Plano de Virtualização de Processos Físicos de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, a reabertura das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Minas Gerais ocorrerá no dia 3 de agosto de 2020 para os usuários internos e no dia 11 de agosto de 2020 exclusivamente para os usuários externos que tiverem solicitado a virtualização de processos e necessitarem de fazer a carga dos autos.

§ 1º Nas unidades jurisdicionais, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office").

§ 2º Nas unidades administrativas, caberá ao respectivo gestor definir o quantitativo de servidores que exercerá suas funções presencialmente e, quando possível, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office").

§ 3º Fica recomendada ao gestor da unidade judiciária ou administrativa a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, inclusive em turnos alternados, de acordo com as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social.

§ 4º Na impossibilidade do atendimento virtual por parte do magistrado ou da unidade e estando configurada situação de urgência, em decisão fundamentada, deverá o ato ser realizado presencialmente.

§ 5º São canais de atendimento na modalidade virtual o e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp e a videoconferência.

Art. 8º A retomada do atendimento ao usuário externo na Assessoria de Precatórios - ASPREC ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado em ato normativo próprio.

Art. 9º A partir do dia 3 de agosto de 2020, no âmbito da Justiça de Segunda Instância:

I - o peticionamento de recursos nos processos que tramitam em meio físico deverá ser realizado presencialmente, entre as 11 e as 17 horas;

II - o serviço de distribuição observará o disposto no art. 69 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

## CAPÍTULO V DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Minas Gerais será restrito aos magistrados, servidores e colaboradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos, auxiliares da Justiça e às partes sem advogados nos casos da Lei federal nº 9.099, de 1995, bem como, de forma excepcional, às partes e testemunhas, nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, III, IV e VI do art. 14 desta Portaria Conjunta.

§ 1º Para adentrar nos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos deverão fazer uso de máscara facial e se submeter a teste de temperatura corporal, sem prejuízo de outros protocolos que vierem a ser emitidos com o objetivo de resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19.

§ 2º Será vedado o acesso aos prédios do Poder Judiciário de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,5º C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

Art. 11. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário de 2 m (dois metros) entre as pessoas e observadas as normas de higienização estabelecidas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de que trata o art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento, nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público e devendo ser observados número reduzido de pessoas, distanciamento nas respectivas salas e as demais regras de prevenção estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

## CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 13. As audiências e as sessões de julgamento dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, das Turmas Recursais e das Turmas de Uniformização de Jurisprudência serão realizadas exclusivamente por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, observadas as orientações constantes da Nota Técnica da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19.htm>.

§ 1º As audiências deverão ser realizadas, preferencialmente, pela plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo CNJ ou outra similar que, de acordo com a capacidade tecnológica de transmissão instalada no local, facilite a videoconferência, mediante sua prévia instalação pelos integrantes do Poder Judiciário, bem como pelos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, pelos advogados e demais colaboradores, observando, no que couber, as disposições contidas na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, que "Disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19)".

§ 2º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto nos atos normativos do CNJ e na Portaria Conjunta da Presidência nº 949, de 17 de março de 2020.

§ 3º As audiências de conciliação poderão ser realizadas na forma do § 1º deste artigo ou com a utilização de qualquer outro meio telemático mais acessível às partes e que possibilite a videoconferência, inclusive por WhatsApp.

§ 4º Em não sendo viável a oitiva de réu ou de alguma testemunha que não disponha de condições técnicas para participar da audiência por videoconferência, a critério do magistrado, poderá ser agendada audiência presencial para o referido expediente, observando-se o necessário distanciamento do servidor designado para com a testemunha e/ou réu presentes na sala de audiência da unidade, bem como as demais medidas de prevenção constantes da Nota Técnica da GERSAT.

§ 5º A oitiva virtual de policiais e bombeiros militares, guardas municipais e policiais civis poderá, a critério do magistrado e com anuência das partes, realizar-se a partir do respectivo comando ou delegacia, caso em que a requisição do agente público poderá ocorrer por e-mail institucional, cabendo ao agente público providenciar para que sua identidade seja visualizada e transmitida pelo sistema de videoconferência, para fins de verificação.

Art. 14. Fica autorizada, em caso de impossibilidade de realização de atos processuais por meio virtual ou de algum motivo a critério do magistrado, desde que devidamente fundamentado pelo mesmo ou pelo presidente do Órgão Julgador, a realização dos seguintes atos na forma presencial:

I - audiências de juizados criminais que envolvam réu preso;

II - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

III - audiências com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

IV - sessões presenciais de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais, se tecnicamente inviável sua realização na forma telepresencial ou pelo plenário virtual;

V - cumprimento de mandados judiciais e demais atos urgentes determinados pelo magistrado por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando equipamentos de proteção individual - EPIs a serem fornecidos pelo Poder Judiciário, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

VI - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito ou de zelar pelo bem jurídico tutelado por tipo penal.

§ 1º Observar-se-ão, quando da realização dos atos processuais mencionados neste artigo na forma presencial, as medidas previstas na Recomendação do CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

§ 2º O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da audiência ou sessão designada, sendo recomendado ao magistrado enviar semanalmente as pautas à Direção do Foro, para ciência e autorização.

Art. 15. As citações, intimações e demais atos urgentes determinados pelo magistrado serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, até que se restabeleça o retorno integral das atividades do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que realizam atividades externas deverão utilizar os EPIs fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 16. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 17. Fica recomendada aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - priorizar a realização de audiências criminais e o atendimento aos advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública por videoconferência e pelos demais canais de atendimento disponíveis no endereço eletrônico de que trata o art. 30 desta Portaria Conjunta;

II - designar as audiências urgentes em horários espaçados e dias intercalados, de forma a evitar aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;

III - enviar a pauta semanal para a Direção do Foro, indicando o número do processo, data, horário, nome do réu e a relação de testemunhas que comparecerão ao fórum;

IV - controlar o número de pessoas nas dependências da sua unidade jurisdicional e/ou administrativa, observando o limite mínimo de distanciamento de 2 m (dois metros) entre cada pessoa e estação de trabalho;

V - nas comarcas de Vara Única, sejam realizadas as audiências presenciais, quando necessárias, no salão do Tribunal do Júri, e, nas comarcas com mais de uma vara, sejam elas realizadas preferencialmente no salão do Tribunal do Júri, mediante agendamento junto ao Diretor do Foro.

Parágrafo único. Nas comarcas com mais de uma unidade jurisdicional, a Direção do Foro poderá estabelecer dia da semana para que cada uma das unidades realize suas audiências de instrução e julgamento, de forma a evitar a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiências, corredores ou andares dos fóruns.

## CAPÍTULO VII

### DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O RETORNO DAS SESSÕES PRESENCIAIS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 18. A partir da publicação desta Portaria Conjunta, deverão ser retomadas as sessões do Tribunal do Júri nas comarcas do Estado para julgamento de processos de réus presos.

Art. 19. Fica recomendada a reconvocação dos jurados que já tenham sido sorteados, dispensando-se a intimação de jurados que não foram anteriormente encontrados por terem mudado de endereço, daqueles já motivadamente dispensados, bem como daqueles que sejam profissionais da saúde ou que integrem o grupo de risco para a COVID-19, hipótese na qual deverá ser realizado novo sorteio para a complementação da lista, observados os arts. 432 a 435 do Código de Processo Penal.

Art. 20. Até 2 (dois) dias antes da primeira sessão designada, o jurado que for sorteado deverá informar ao respectivo juízo a existência de impedimento, bem como o fato de integrar o grupo de risco da COVID-19, de ter apresentado os sintomas da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, bem como se houve contato, nos últimos 20 (vinte) dias, com alguém comprovadamente infectado.

Art. 21. Durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes.

§ 1º A Secretaria do Juízo deverá providenciar o fornecimento, a todos os participantes envolvidos, dos equipamentos de proteção individual, notadamente máscaras de proteção respiratória, álcool em gel e, para aqueles que solicitarem, luvas de procedimento.



§ 2º O acesso ao salão do Tribunal do Júri fica condicionado à realização de triagem, com aferição de temperatura e resposta a questionário visando à identificação de pessoas potencialmente infectadas ou vulneráveis à COVID-19, devendo qualquer situação anormal ser reportada ao Juiz Presidente da sessão, antes da admissão da pessoa ao interior das instalações do Tribunal do Júri.

§ 3º No interior do salão Tribunal do Júri, as mesas dos jurados deverão ser dispostas de modo que estejam afastados uns dos outros, respeitando-se a distância mínima de 2 m (dois metros), a qual também deverá ser observada entre todos os que atuem nos trabalhos.

Art. 22. De modo a preservar o distanciamento entre todos os envolvidos, excepcionalmente, fica o público limitado a 5 (cinco) pessoas, com prioridade de permanência no salão de familiares do acusado e da vítima, bem como de jurados não sorteados e estudantes de direito, cabendo aos oficiais de justiça a fiscalização dessa restrição.

Art. 23. Enquanto houver risco epidemiológico, as refeições dos jurados deverão ser servidas individualmente, cabendo ao fornecedor da alimentação disponibilizar o cardápio para que cada um possa montar a sua refeição, de acordo com suas preferências e restrições alimentares, ficando vedado o sistema "self-service".

Art. 24. Quando possível, deverão ser reservadas instalações sanitárias privativas aos jurados, uma do gênero masculino e outra do gênero feminino, devendo ser disponibilizado álcool 70% ou produtos antissépticos em "spray" para aplicação sempre que for necessária a utilização das instalações, o mesmo devendo ocorrer em relação às instalações sanitárias para uso privativo de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e servidores em serviço na sessão de julgamento.

Art. 25. Para evitar que os autos físicos circulem de mão em mão, deverão ser providenciados, para as partes, autos digitalizados, exceto se estas dispensarem essa providência por já disporem de cópias ou por já terem providenciado a própria digitalização dos autos.

Art. 26. Na hipótese de haver testemunhas e vítimas que não possam comparecer à sessão, essas serão ouvidas por videoconferência, por meio da plataforma Cisco Webex, exceto se houver fundada suspeita de que o depoente possa estar sofrendo algum tipo de coação ao depor no ambiente em que se encontra.

Art. 27. Deverão ser dispensados cuidados redobrados com as pessoas privadas de liberdade, observando-se os regramentos estabelecidos pelo TJMG, quanto à separação de presos nas celas, evitando-se, sempre que possível, que permaneça mais de um preso por cela.

Parágrafo único. Não havendo oposição da defesa, o acusado preso poderá acompanhar a sessão de julgamento e ser interrogado também pelo sistema de videoconferência.

## CAPÍTULO VIII DO PLANO DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

Art. 28. Fica instituído o Plano de Virtualização do acervo de processos físicos em tramitação nas comarcas da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em duas fases.

Art. 29. Na primeira fase do Plano de Virtualização, que ocorrerá no período de 3 a 31 de agosto de 2020, os processos das unidades com competência de família serão elegíveis para digitalização.

Art. 30. O advogado que representar a parte autora no processo de família poderá manifestar interesse em viabilizar a digitalização dos autos mediante encaminhamento de e-mail para a respectiva unidade judiciária, através do endereço eletrônico disponível no "link" <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19.htm>. Após análise do magistrado, a decisão será comunicada pela unidade judiciária por meio de resposta ao e-mail recebido e posteriormente juntada nos autos.

§ 1º O advogado que tiver procuração para mais de uma ação na mesma unidade judiciária, ainda que de clientes distintos, poderá manifestar interesse em promover a virtualização de todos os processos em um único e-mail, a fim de evitar mais de um deslocamento para o fórum.

§ 2º Os magistrados e os gerentes de secretaria deverão viabilizar a carga dos autos para digitalização, salvo na hipótese de existir motivo legal que inviabilize a retirada do processo.

§ 3º Na hipótese de existir vista conjunta para os advogados das partes, poderá ocorrer a carga conjunta para a virtualização dos autos do processo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo.

§ 4º O advogado que já estiver com carga dos autos na data de publicação desta Portaria Conjunta e tiver interesse em promover a digitalização dos autos, deverá encaminhar o e-mail de que trata o "caput" deste artigo e aguardar o retorno da secretaria do juízo pela mesma via para, só então, promover a virtualização dos autos do processo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 31. Deferido o pedido de que trata o art. 30 desta Portaria Conjunta, o e-mail enviado em resposta à parte solicitante indicará a data em que o processo será cadastrado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir da qual passará a

contar o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de todas as peças por meio do peticionamento eletrônico, de acordo com o protocolo de digitalização disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19.htm>.

Art. 32. Decorrido o prazo previsto no art. 31 desta Portaria Conjunta, as demais partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a virtualização, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciado pelo magistrado.

Parágrafo único. O silêncio das demais partes da relação processual será entendido como aquiescência do conteúdo virtualizado, bem como da doravante tramitação do processo em meio eletrônico.

Art. 33. Após o decurso do prazo estipulado no art. 32 desta Portaria Conjunta, o magistrado decidirá:

I - pelo prosseguimento do feito no meio eletrônico;

II - pela manutenção do feito no meio eletrônico, porém sem tramitação eletrônica, em razão de eventual necessidade de acesso aos autos físicos para complementação de peças após o término do período de realização do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Art. 34. O processo físico convertido em eletrônico deverá ser entregue na respectiva unidade judiciária no prazo fixado pelo magistrado, preferencialmente com um lapso temporal mínimo de 90 (noventa) dias da data em que os autos foram retirados da secretaria do juízo.

Art. 35. Servidores e colaboradores contribuirão para a virtualização dos processos de família que forem patrocinados por advogado dativo, adotando, no que couber, o protocolo de que trata o art. 31 desta Portaria Conjunta.

Art. 36. Na segunda fase do Plano de Virtualização, que ocorrerá no período de 1º de setembro a 9 de novembro de 2020, o acervo remanescente de processos cíveis de todas as unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais será elegível para digitalização, nos mesmos moldes da primeira fase, de acordo com o seguinte cronograma de carga dos autos físicos pelo advogado da parte autora:

I - do dia 1º ao dia 7 de setembro de 2020, os processos de dígito "0";

II - do dia 8 ao dia 14 de setembro de 2020, os processos de dígito "1";

III - do dia 15 ao dia 21 de setembro de 2020, os processos de dígito "2";

IV - do dia 22 ao dia 28 de setembro de 2020, os processos de dígito "3";

V - do dia 29 de setembro ao dia 5 de outubro de 2020, os processos de dígito "4";

VI - do dia 6 ao dia 12 de outubro de 2020, os processos de dígito "5";

VII - do dia 13 ao dia 19 de outubro de 2020, os processos de dígito "6";

VIII - do dia 20 ao dia 26 de outubro de 2020, os processos de dígito "7";

IX - do dia 27 de outubro ao dia 2 de novembro de 2020, os processos de dígito "8";

X - do dia 3 ao dia 9 de novembro de 2020, os processos de dígito "9".

§ 1º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se dígito do processo o último número "N" antes do hífen, da numeração única do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, constante da Resolução do CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos processos físicos que tramitam nas Unidades Jurisdicionais dos Juizados Especiais Cíveis.

#### CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Art. 37. Fica mantida a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, enquanto permanecer o cenário epidemiológico nas macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais, observadas as disposições desta Portaria Conjunta, salvo nas seguintes hipóteses:

I - prática de atos inerentes aos plantões ordinários do Registro Civil das Pessoas Naturais, com atendimento presencial, no horário de 9 às 12 horas e de 13 às 17 horas, para fins de registro de nascimento e óbito, inclusive para processamento dos pedidos enviados pelas unidades interligadas observando-se:

a) o disposto no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 93, de 26 de março de 2020;

b) o correto preenchimento dos dados relacionados aos assentos de óbitos, de forma a possibilitar a geração dos relatórios contendo a causa morte, conforme disposto no art. 5º da Portaria do CNJ nº 57, 20 de março de 2020;

II - situações de urgência;

III - atendimentos agendados para coleta de assinaturas, devolução de documentos, entrega de certidões urgentes, pedido de desistência e cancelamento de protesto, situações que envolvam financiamentos bancários, liberação de crédito e outros atos que, eventualmente, não possam ser praticados remotamente;

IV - finalização dos atos já iniciados;

V - outros atos que devem ser praticados imediatamente para não gerar prejuízo ao erário ou ao usuário.

§ 1º De forma excepcional, as serventias que atuam em unidades interligadas poderão suspender o atendimento presencial nas unidades hospitalares durante o período crítico de contágio do COVID-19.

§ 2º Os certificados de habilitação de casamento, inclusive os expedidos em data anterior a 19 de março de 2020, permanecerão com os prazos suspensos até 30 de outubro de 2020, caso os nubentes optem por não realizar o casamento durante a situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19.

§ 3º O atendimento presencial deverá ocorrer de forma controlada, com observância das diretrizes estabelecidas no art. 39 desta Portaria Conjunta.

§ 4º Durante o período de suspensão do atendimento presencial de que trata o "caput" deste artigo, o atendimento eletrônico deverá ser incrementado e adotado com preferência ao atendimento presencial, sendo que as novas solicitações, os requerimentos e a devolução de documentos devem, preferencialmente, dar-se por meio das respectivas centrais eletrônicas, ressalvada a possibilidade de assinatura presencial, nos casos imprescindíveis, de forma controlada e agendada.

§ 5º Os cartórios devem observar, na recepção dos documentos eletrônicos, as normas técnicas e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que eles produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, nos termos do Decreto federal nº 10.278, de 18 de março de 2020.

§ 6º Os prazos de validade das certidões apresentadas para a prática de atos notariais e de registro ficam automaticamente prorrogados enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial.

Art. 38. O titular ou responsável, sempre que possível, deverá manter na serventia uma equipe reduzida de trabalho interno, tomadas as cautelas e recomendações de segurança das autoridades de saúde, bem como implantar o trabalho remoto ou "home office".

§ 1º Deverão ser adotados instrumentos de comunicação e orientação a distância, como telefones, WhatsApp, Skype e outros meios disponíveis para atendimento remoto do usuário, que deverão ser divulgados em cartaz afixado na porta e nos sítios eletrônicos das serventias extrajudiciais.

§ 2º O pagamento dos emolumentos deverá ser realizado preferencialmente por meio de cartão de crédito ou débito, boleto ou depósito bancário.

§ 3º Qualquer situação excepcional que impeça o trabalho interno, o atendimento presencial ou mesmo em regime de "home office" deverá ser comunicado formalmente ao respectivo Diretor do Foro, ficando todos os prazos suspensos pelo período necessário ao restabelecimento dos serviços.

§ 4º Fica autorizado o uso do correio, de mensageiros ou qualquer outro meio seguro para entrega de documentos físicos destinados à prática de atos durante o período de suspensão de atendimento presencial de que trata o "caput" do art. 37 desta Portaria Conjunta.

§ 5º Os cartórios deverão manter atendimento telefônico, com esclarecimento de dúvidas, inclusive no que se refere à utilização das plataformas eletrônicas colocadas à sua disposição.

Art. 39. Os delegatários, interinos, interventores e demais responsáveis pelo expediente deverão observar rigorosamente as orientações das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus, causador da doença COVID-19.

Art. 40. Ficam excluídos da escala presencial todos os titulares, responsáveis pela serventia e funcionários pertencentes a grupo de risco.

Parágrafo único. Os titulares, interinos e interventores que pertencerem ao grupo de risco ficam dispensados do comparecimento à serventia, podendo ser nomeados outros prepostos para responder pelo serviço.

Art. 41. Os delegatários, interinos e interventores deverão adotar medidas de higienização das suas dependências e outras cautelas, observando rigorosamente as orientações das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre prevenção à disseminação do Coronavírus, causador da doença COVID-19.

Art. 42. Fica suspensa, "sine die", a realização da Correição Ordinária Geral, prevista no art. 26, § 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018.

Art. 43. Os casos não previstos nesta Portaria Conjunta serão submetidos à apreciação do respectivo Juiz de Direito Diretor do Foro.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Durante o período em que vigorarem as medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, todas as unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo grau do Estado de Minas Gerais cumprirão horário de expediente presencial das 11 às 17 horas para, quando for necessário, atender o público externo, facultado ao gestor da unidade judiciária ou administrativa estipular o melhor horário para a jornada de trabalho presencial dos respectivos subordinados.

Art. 45. Nas comarcas em que for possível, fica autorizada a instalação de estruturas no estilo "drive-thru" para carga e recebimento de processos físicos, a ser regulamentada por portaria do Diretor do Foro.

Art. 46. Fica autorizada a carga dos autos com vista para perito, mediante agendamento a ser solicitado por e-mail disponível no "link" <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19.htm>, devendo ser observadas as medidas de prevenção constantes da Nota Técnica da GERSAT.

Art. 47. O atendimento psicossocial nas unidades judiciárias e no Tribunal de Justiça poderá ser realizado de acordo com as orientações constantes da Nota Técnica da GERSAT.

Parágrafo único. As digitalizações deverão ocorrer em conformidade com o Protocolo de Digitalização elaborado pela DIRFOR e pela Corregedoria-Geral de Justiça, a ser disponibilizado pela ASCOM no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19.htm>, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 48. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades se reunirá periodicamente para monitorar a situação, emitir Notas Técnica e subsidiar as decisões da Alta Administração do TJMG.

Art. 49. As regras do Capítulo VII serão aplicadas, no que couber, às sessões e audiências presenciais realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 50. Aplicam-se, no que couber, às unidades administrativas e judiciárias, inclusive aos Juizados Especiais e aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 945, de 12 de março de 2020, nº 949, de 17 de março de 2020, nºs 952, 957 e 963, de 2020, nº 991, de 28 de maio de 2020, e nº 1.000, de 8 de junho de 2020.

Art. 51. As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria Conjunta serão resolvidos pelos dirigentes do TJMG, no âmbito de suas respectivas superintendências.

Parágrafo único. Dúvidas e sugestões deverão ser encaminhadas por meio do canal de atendimento "Fale com o TJMG", no Portal do Tribunal de Justiça.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes regras:

I - os artigos 1º, 3º, 8º, 11 e 13 da Portaria Conjunta da Presidência nº 945, de 12 de março de 2020;

II - os arts. 2º a 29 da Portaria Conjunta da Presidência nº 951, de 18 de março de 2020;

III - o parágrafo único do art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020;

IV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020;

V - o § 2º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020;

VI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 987, de 21 de março de 2020.

Art. 53. Esta Portaria Conjunta em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.026/PR/2020**

Institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "instituiu o "Programa Justiça Eficiente - PROJEFÉ" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o Sistema 'Processo Judicial Eletrônico - PJe', no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais".

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060329-43.2020.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Constitui objeto do Projeto a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da digitalização realizada pelos advogados, nos termos do Capítulo VII da Portaria Conjunta nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. Não serão digitalizados pelo Projeto Virtualizar os inquéritos, os processos físicos que se encontrarem saneados e prontos para razões finais escritas ou sentença e aqueles que estiverem tramitando no âmbito da Turmas Recursais.

Art. 3º Os processos físicos serão integralmente digitalizados para indexação e inserção no Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe-Themis e no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 4º O Projeto Virtualizar será executado com a participação de servidores e estagiários de Direito, na Comarca de Belo Horizonte, nas seguintes etapas:

I - processos físicos das Varas de Família e da Vara Cível e da Infância e da Juventude;

II - processos físicos de natureza cível com prioridade legal de tramitação;

III - processos físicos de natureza cível incluídos nas metas de julgamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

IV - demais processos físicos de natureza cível;

V - processos físicos de natureza criminal com prioridade legal de tramitação;

---

VI - processos físicos de natureza criminal em tramitação nas Varas de Tóxicos;

VII - processos físicos com denúncia por crime hediondo e equiparados a hediondos;

VIII - demais processos físicos de natureza criminal.

Art. 5º O Projeto Virtualizar será executado com a participação de servidores e estagiários de Direito, nas comarcas do interior do Estado, na seguinte ordem:

I - processos físicos das varas com competência de família e os de natureza cível da Infância e da Juventude;

II - demais processos físicos de natureza cível, na ordem estabelecida nos incisos II a IV do art. 4º desta Portaria Conjunta;

III - processos físicos de natureza criminal, na ordem estabelecida nos incisos V a VIII do art. 4º desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Os processos com atuação de advogado dativo e aqueles em que pelo menos uma das partes esteja amparada pela assistência judiciária gratuita serão priorizados para digitalização, em todas as etapas de virtualização de que tratam os artigos 4º e 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça, com apoio das Primeira e Segunda Vice-Presidências e da Corregedoria-Geral de Justiça, constituirá equipe de digitalização de processos na Comarca de Belo Horizonte para digitalização e indexação dos processos físicos em tramitação na Justiça de Primeira Instância da capital, bem como para indexação dos processos físicos digitalizados pelos servidores e estagiários das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP, por meio da Gerência de Digitalização e Autuação - GEDAUT e da Coordenação de Digitalização e Indexação - CODIGI, deverá prestar o treinamento inicial da equipe do Projeto Virtualizar, necessário para a execução das atividades inerentes à digitalização relativas à desmontagem, higienização, digitalização e indexação dos autos físicos, bem como a orientação dos gestores designados.

§ 2º Em virtude de o treinamento ser realizado durante o período de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), os gestores deverão observar e assegurar todas as medidas necessárias à proteção dos servidores, estagiários e colaboradores envolvidos, seguindo as normas de preservação da saúde, quando da prática presencial.

§ 3º Ficam excluídos do treinamento presencial todos os servidores, estagiários e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes, às lactantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durarem as medidas de combate à pandemia.

Art. 8º Portaria Conjunta da Presidência e da Primeira Vice-Presidência estabelecerá cronograma de expansão da virtualização de processos físicos que estiverem em fase de recurso na Segunda Instância.

Art. 9º Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça estabelecerá outras diretrizes para execução do Projeto Virtualizar, inclusive a antecipação e ampliação das etapas de digitalização, por meio de majoração dos recursos empregados, bem como por meio de parcerias com órgãos públicos e de classe.

Art. 10. A Corregedoria-Geral de Justiça, com apoio da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, confeccionará e disponibilizará, em ambiente próprio do Projeto Virtualizar no Portal do Tribunal de Justiça, o protocolo de digitalização e indexação de processos físicos.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça, sempre que necessário, publicar aviso informando sobre a atualização do protocolo de que trata este artigo.

Art. 11. Após o procedimento de digitalização dos processos e sua conversão em autos eletrônicos, todos os atos processuais posteriores deverão ser realizados digitalmente, sendo vedadas juntadas e remessas físicas de quaisquer peças, ofícios, certidões, despachos ou diligências referentes aos autos, ficando exigida a utilização exclusiva de meio digital de envio, como malote digital, bem como a juntada e o protocolo eletrônico nos sistemas PJe e JPe-Themis.

Art. 12. O Projeto Virtualizar será dirigido pelo Grupo Supervisor, integrado pelos seguintes magistrados e servidores:

I - Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Superintendente Administrativo Adjunto, como Coordenador-Geral;

II - Rosimere das Graças do Couto, Juíza Auxiliar da Presidência, como Coordenadora-Executiva;

III - Delvan Barcelos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Rodrigo Martins Faria, Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

---

V - Murilo Silvio de Abreu, Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

VI - Eduardo Gomes dos Reis, Juiz Auxiliar Superintendente de Planejamento da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - Guilherme Augusto Mendes do Valle, da Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES;

VIII - Antônio Francisco Morais Rolla, da DIRFOR;

IX - Alessandra da Silva Campos, da DIRSUP;

X - Fernando Rosa de Sousa, da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED;

XI - Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN.

§ 1º A Coordenadora-Executiva de que trata o inciso II deste artigo fará a interlocução com os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias contempladas na Comarca de Belo Horizonte, para alinhamento do fluxo de remessa de autos físicos para digitalização e indexação no âmbito do Projeto Virtualizar, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Grupo Supervisor.

§ 2º O Diretor da DIRFOR indicará gerente de projeto para apoiar no cumprimento dos objetivos do Projeto Virtualizar.

Art. 13. Antes da remessa dos autos para o Projeto Virtualizar, o gerente da secretaria contemplada deverá providenciar a suspensão da tramitação dos autos físicos que serão encaminhados, mediante prévia publicação desta medida para ciência das partes no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, com oportuna baixa no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM.

Art. 14. Os processos passarão a tramitar no PJe com a mesma numeração até então utilizada para os autos físicos no SISCOM.

Art. 15. O Grupo Supervisor do Projeto Virtualizar editará Notas Complementares, com força normativa, para cumprir o objetivo desta Portaria Conjunta.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4.897/PR/2020**

Altera a Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, que “Designa desembargadores para o exercício de Superintendências, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o §2º do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007, faculta ao Presidente do Tribunal a indicação de desembargadores para acompanharem os trabalhos de responsabilidade de cada uma das Diretorias Executivas que integram a Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, que “Designa desembargadores para o exercício de Superintendências, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a conveniência de uma gestão colaborativa, com a designação de desembargador para, sem prejuízo de função jurisdicional, exercer atribuições específicas no âmbito da Superintendência de Planejamento Administrativo e Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0066327-89.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Desembargador Jaubert Carneiro Jaques para colaborar com o Presidente e a Superintendência Administrativa do Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG na Superintendência de Planejamento Administrativo e Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XXI ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

XXI - Desembargador Jaubert Carneiro Jaques, Superintendência de Planejamento Administrativo e Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, ressalvada a atribuição constante do inciso III deste artigo."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 4.896/PR/2020**

Altera a Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, que "Designa desembargadores para o exercício de Superintendências, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o §2º do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007, faculta ao Presidente do Tribunal a indicação de desembargadores para acompanharem os trabalhos de responsabilidade de cada uma das Diretorias Executivas que integram a Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, que "Designa desembargadores para o exercício de Superintendências, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a conveniência de uma gestão colaborativa, com a designação de desembargador para, sem prejuízo de função jurisdicional, exercer atribuições específicas no âmbito da Superintendência de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou similar, no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0066327-89.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza para colaborar com o Presidente e a Superintendência Administrativa do Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG na Superintendência de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou similar.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XX ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.866, de 2 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

XX - Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza, Superintendência de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou similar."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **MAGISTRATURA**

Colocando à disposição do Supremo Tribunal Federal, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 13 de agosto de 2020, o Juiz de Direito Auxiliar Especial de Betim, Paulo Cezar Mourão Almeida, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete de Sua Excelência



a Senhora Ministra Cármen Lúcia, nos termos do Ofício n. 1271038/PRES.STF, do Supremo Tribunal Federal, datado de 06.07.2020. Fica retificada a publicação disponibilizada no DJe de 10.07.2020.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Designando os Desembargadores/Juiz (es) de Direito Convocado (s) abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JULHO/2020, conforme abaixo relacionado:

**MATÉRIA CÍVEL**

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

| Dias    | Desembargadores – Direito Público                       | Desembargadores – Direito Privado          |
|---------|---|--|
| 18 e 19 | Dárcio Lopardi Mendes<br>Carlos Henrique Perpétuo Braga | José de Carvalho Barbosa<br>Mônica Libânio |

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

| Dias    | Desembargadores – Direito Público | Desembargadores – Direito Privado |
|---------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 17 a 19 | Carlos Henrique Perpétuo Braga    | Mônica Libânio                    |
| 20 a 23 | Dárcio Lopardi Mendes             | José de Carvalho Barbosa          |

Designando os Desembargadores/Juízes de Direito Convocados abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes, com distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JULHO/2020, conforme abaixo relacionado:

**MATÉRIA CRIMINAL**

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

| Dias    | Desembargador   |
|---------|---|
| 18 e 19 | Beatriz Pinheiros Caires<br>Glauco Fernandes<br>Paula Cunha e Silva |

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

| Dias    | Desembargador                                   |
|---------|---|
| 17 a 19 | Beatriz Pinheiros Caires<br>Paula Cunha e Silva |
| 20 a 23 | Glauco Fernandes                                |

Deferindo ao seguinte Desembargador, o que indica, nos termos da legislação vigente:  
- Alberto Vilas Boas, licença-saúde, no período de 08.07.2020 a 09.07.2020.

Deferindo a remarcação das férias regulamentares ao Desembargador abaixo relacionado, conforme o disposto no artigo 2º e §§ da Resolução 917/2020:

| MAGISTRADO                  | CÂMARA                      | PERÍODOS            |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Alberto Vilas Boas de Sousa | Gabinete da 1ª Câmara Cível | 15.07.20 a 24.07.20 |
|                             |                             | 13.10.20 a 22.10.20 |

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

| Nome                     | Lotação         | Tipo                               | Referência das férias | Período     |      |            |
|--------------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------------|-------------|------|------------|
|                          |                 |                                    |                       | Data início | Dias | Data fim   |
| Eduardo Machado Costa    | TJMG - 5ª GACRI | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 14/07/2020  | 15   | 28/07/2020 |
| Wilson Almeida Benevides | TJMG - 7ª GACIV | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 20/07/2020  | 15   | 03/08/2020 |
|                          |                 |                                    |                       | 04/12/2020  | 15   | 18/12/2020 |

Deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

| Nome                                    | Lotação         | Tipo                               | Referência das férias | Período     |      |            |
|---|-----------------|------------------------------------|-----------------------|-------------|------|------------|
|   |                 |                                    |                       | Data início | Dias | Data fim   |
| José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça | TJMG - 6ª GACRI | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 14/07/2020  | 15   | 28/07/2020 |

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

**Ver tabelas ao final desta publicação:**

- deferindo, alterando, marcando, suspendendo e/ou tornando sem efeito férias de magistrados;
- deferindo compensação em dias úteis aos magistrados.

Dispensando o Juiz de Direito Geraldo David Camargo, titular da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte, de responder pela comarca de São Roque de Minas, a partir de 13.07.2020.

Designando o Juiz de Direito César Rodrigo Iotti, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Piumhi, para responder pela comarca de São Roque de Minas, a partir de 13.07.2020 até o provimento, nos termos da legislação vigente. Fica desde já autorizado o direito ao reembolso de diárias e deslocamento até duas vezes por semana para atender a Comarca, sem prejuízo de suas atribuições naturais, salvo justificativa prévia e autorização da Presidência.

Designando Geraldo David Camargo, Juiz de Direito titular da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte e Joaquim Moraes Júnior, 10º Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte, para cooperarem na comarca de São Roque de Minas, a partir de 13.07.2020, nos termos da legislação vigente. Fica desde já autorizado o direito ao reembolso de diárias e deslocamento até duas vezes por semana para atender a Comarca, sem prejuízo de suas atribuições naturais, salvo justificativa prévia e autorização da Presidência.

Designando os Juizes de Direito abaixo especificados, para cooperarem na comarca de Jabuticatubas para prolatarem sentenças, despachos e decisões, no período de 13.07 a 28.08.2020, preferencialmente nos processos das metas 02, 04 e 06 do CNJ, família e criminais, nos termos da Portaria Conjunta 894/2019 que "institui ação coordenada pela busca da pontualidade da prestação jurisdicional, por meio de cooperação em prolação de sentenças nas unidades judiciárias da Justiça Comum Estadual de Primeira Instância de Minas Gerais":

| Juiz de Direito       | Lotação                                     | Cooperar na Unidade |
|-----------------------|---|---------------------|
| Geraldo David Camargo | Titular da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte | Jabuticatubas       |
| Joaquim Moraes Júnior | Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte  | Jabuticatubas       |

Deferindo a seguinte Juíza de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

| Magistrado / Vara                          | Dias/Período           |
|--|------------------------|
| Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira – 29ª JDA | 1 dia útil: 10.07.2020 |

**2ª INSTÂNCIA**

Exonerando:

- Eneida Ribeiro Furbino de Almeida, TJ-5881-8, a pedido, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L119, PJ-77, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Marcos Flávio Lucas Padula, convocado para compor, mediante substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 4191/2020-SEI);
- Giulia Lazarotti de Oliveira, TJ-9428-4, a pedido, a partir de 10/07/2020, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A21, PJ-41, lotada no Gabinete do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 4201/2020-SEI).

Nomeando:

- Bruno Rodrigues de Mendonça, Oficial de Apoio Judicial C, PJPI-20.122-8, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L119, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Marcos Flávio Lucas Padula, convocado para compor, mediante substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 4211/2020-SEI);
- Kelly Flávia Silva Duarte, TJ-9035-7, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A21, PJ-41, por indicação do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 4200/2020-SEI);
- Luiz Carlos de Sousa Gomes, TJ-4316.6, para o cargo de Assessor Técnico II, PJ-AS-02, AT-L12, PJ-77, lotado na Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD, ficando retificada a Portaria SEI nº 3919/2020, constante do DJe de 01/07/2020, publicada em 02/07/2020, apenas no tocante ao código do cargo (Portaria nº 4022/2020-SEI)

**1ª INSTÂNCIA**

PORTARIA Nº 4136/2020-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 4.851/PR/2020, publicada em 03/07/2020, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 20 do Edital do Concurso Público nº 01/2017, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, homologado em 23/05/2018, CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação nº 3845230 / 2020 da Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT – e a publicação de 08/07/2020,

**RESOLVE** excluir a candidata a seguir relacionada da lista de classificação de candidatos com deficiência, nos termos do item 20.8.2 do Edital nº 01/2017, e tornar sem efeito sua nomeação, constante na Portaria nº. 3.010/2020, publicada em 19/05/2020, nos termos do item 20.8.2.1 c/c a alínea "c" do item 20.2 do edital:

**Cargo / Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário**

**Sigla / Padrão: PJ-NM / PJ-28**

**Nome / Classificação de deficiente / Classificação de ampla concorrência / Comarca:**

Milene Neves Otoni / 15 / 1492 / ESMERALDAS

Exonerando:

- Kelly Marjany Diniz Brandão, PJPI 30.887-4, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56 ( Portaria nº 4215/2020-SEI);
- Lúcia Helena Pereira de Araújo Campos, PJPI-8826-0, Oficial de Apoio Judicial B, estável efetivado, da comarca de Uberlândia, a partir de 17/06/2020, do cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Uberlândia, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 4207/2020-SEI).
- Tálles Santos Giuberti, PJPI 30.908-8, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da 36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 4213/2020-SEI)

Nomeando:

- Igor Leandro Teixeira, PJPI-25856-6, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, efetivo, da comarca de Uberlândia, para o cargo de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Uberlândia (Portaria nº 4209/2020-SEI);
- Tálles Santos Giuberti, PJPI 30.908-8, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Marcelo Paulo Salgado, da 36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 4214/2020-SEI).

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo DENGEP n.º 28/2019**

**SEI n.º 0086332-69.2019.8.13.0000**

**Requerida: Master Construtora e Incorporadora Eireli.**

**Contrato nº 260/2018.**

**Objeto: Execução de obras de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas.**

**DECISÃO:**

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP (3729138) como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências em face à **Master Construtora e Incorporadora Eireli.**:

**Aplicação de multa rescisória no importe de R\$ 2.212.376,84 (dois milhões, duzentos e doze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “a” do Contrato., com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “a” do Contrato.**

**Aplicação de multa por atraso na execução dos serviços no valor total de R\$ 13.579,03 (treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e três centavos), em razão dos atrasos nas 1ª, 3ª 5ª 6ª e 7ª medições, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “b” do Contrato.**

**Aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (arts. 45, I e 46, II c/c 47, §1º, inciso III, alínea “a” e § 3º todos do Decreto Estadual nº 45902/2012);**

**Ressarcimento do valor de R\$ 205.567,35 (duzentos e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ao erário deste Tribunal, em razão da desproporcionalidade apurada no pagamento das despesas com administração local.**

**Apuração de perdas e danos, quando da nova contratação, com base na Cláusula Quinquagésima Nona do Contrato.**

Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão.

---

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

### **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

13 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

13 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

### **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

#### **HOMOLOGAÇÃO**

**Planejamento SIAD:** nº 103/2020

**Licitação:** nº 061/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tokens criptográficos.

**Lote Único: FRUSTRADO.**

#### **HOMOLOGAÇÃO**

**Planejamento SIAD:** nº 182/2020

**Licitação:** nº 096/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de nobreak, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

#### **LICITANTES VENCEDORES:**

**Lote 01:** FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA

**Valor Total:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

**Lote 02:** INES MARIA CRIACOES EIRELI - ME

**Valor Total:** R\$ 66.579,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais)

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
13.07.2020

Contrato – Extrato

Alexandre Cunha de Souza - EPP. - Ct. 165/2020 (9251995) de 13.07.2020 – Processo 492/2020 - SEI 0067970-82.2020.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento e instalação de persianas verticais nos prédios do TRIBUNAL, localizados no interior do Estado de Minas Gerais - Lote 02 - Vigência: 13.07.2020 a 12.07.2021 - Valor do Termo: R\$ 70.394,60 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

---

**Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

Air Minas Ar Condicionado Ltda.-ME. - 5ªTA de 13.07.2020 ao Ct. 267/2018 (9197830) de 10.12.2018 - SEI 0050711-74.2020.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 13.07.2020 a 01.12.2020- Valor do Termo: Sem alteração.

**Termo de Doação - (Extrato)**

Fundação Percival Farquhar. - Ct. 136/2020 de 13.07.2020 – SEI 0144402-55.2019.8.13.0105 - Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

**GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
13.07.2020

Comissão Permanente de Licitação  
Julgamento de Habilitação

Licitação nº 083/2020  
Modalidade: Concorrência  
Processo nº 399/2020  
Processo SIAD nº 300/2020  
Objeto: construção do novo fórum da Comarca de Formiga

Foram julgadas habilitadas as empresas:

- Construtora Gomes Pimentel Ltda.;
- Tecon Tecnologia em Construções Ltda.;
- EHS Construtora e Incorporadora Ltda.;
- Engerb Construções e Incorporadora Eireli;
- GCE S. A.;
- Alcance Engenharia e Construção Ltda.;
- Construtora Castro Ltda.;
- Formato C. E. Incorporadora Ltda.;
- CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda.;
- Oros Engenharia e Construção Ltda.;
- Panda Engenharia e Construção Eireli;
- Construtora Brilhante Ltda.

Foram julgadas inabilitadas as empresas:

- EF Projetos e Engenharia Ltda.;
- Construtora J. J. Ltda.;
- Tema Engenharia e Logística Ltda.;
- Unibloco Construtora Ltda.;
- Construtora Prohidro Ltda.

Abre-se o prazo recursal.

**Aviso**

**Licitação:** 106/2020

**Processo SIAD:** 412/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **28.07.2020.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL**

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

**Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº.38/2020 - SEI nº. 0047609-44.2020.8.13.0000**

**Contrato GECONT/CONTRAT: 205/2018.**

**Requerida: Construtora Carmo Cruz Ltda.**

**Objeto: Obra de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Cambuí/ MG.**

**ADVERTÊNCIA**

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jair Francisco dos Santos, nos autos do Processo Administrativo DENGEP nº 38/2020, publicada no DJe em 09/07/2020, e em razão da conduta verificada na execução do Contrato GECONT/CONTRAT nº 205/2018, em especial quanto ao atraso na entrega da documentação, fica a empresa Construtora Carmo Cruz Ltda., **ADVERTIDA**, nos termos dos arts. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e da alínea "a" da Cláusula Quinquagésima Terceira, do referido instrumento contratual, a observar os prazos estabelecidos e demais obrigações legais e contratualmente estatuídas.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Marcelo Junqueira Santos  
Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
13/07/2020

**GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

**PELA 1ª INSTÂNCIA****APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Adenise de Jesus Bueno Stopa Salgado, PJPI-24661-1, Raul Soares, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 22/06/2020;
- Adilson Jair Moreira, PJPI-23060-7, São Gonçalo do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 06/07/2020;
- Adriana Esteves Bessa de Oliveira, PJPI-7114-2, Vespasiano, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 22/06/2020;
- Amanda Borges Rodrigues Vinhal, PJPI-25225-4, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 26 dias, a partir de 16/07/2020;
- Andréa Moreira Nacife Rabello, PJPI-21918-8, Sete Lagoas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 26/06/2020;
- Cicilene Tavares Gontijo Braga, PJPI-30321-4, Nova Serrana, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 20/07/2020;
- Claudinei Martins Gontijo, PJPI-26890-4, Dores do Indaiá, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 29/06/2020;
- Débora Imaculada Gaspardini Ribeiro, PJPI-21954-3, Sete Lagoas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 30/06/2020;
- Erlo Draine Ferreira, PJPI-25272-6, Pedra Azul, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 22/06/2020, e 02 dias, a partir de 06/07/2020;
- Fabrícia Martins de Amorim, PJPI-23181-1, Vespasiano, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 10/06/2020;
- Flávia Beatriz Silva Galante Tomás, PJPI-14985-6, Monte Carmelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 01/02/2019;
- Gilberto Paim, PJPI-20342-2, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 22 dias, a partir de 27/07/2020;
- Gláucia Aparecida de Oliveira, PJPI-20494-1, Uberaba, Gerente de Secretaria PJ-77, 19 dias, a partir de 13/07/2020;
- Keila Ricardo Assis Gomides, PJPI-22258-8, Timóteo, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 17/07/2020;
- Leonardo Teixeira de Carvalho, PJPI-20582-3, Unai, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 22/06/2020;
- Lourena Carolina de Araújo Paula Pimenta, PJPI-27565-1, Coromandel, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 06/07/2020;
- Lucas Nogueira Burke, PJPI-23577-0, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 20/07/2020;
- Manoel dos Santos Ferreira, PJPI-6274-5, Nova Lima, Gerente de Secretaria, PJ-77, 46 dias, a partir de 15/05/2020;
- Priscila Alves Azevedo, PJPI-29859-6, Perdões, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 13/07/2020;
- Maria José Carneiro Guimarães Lopes, PJPI-12118-6, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 29/06/2020;
- Mirian Tereso de Jesus, PJPI-23415-3, Unai, Gerente de Secretaria, PJ-77, 106 dias, a partir de 06/07/2020;
- Patrícia Lacerda de Amorim, PJPI-29002-3, São Gotardo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 17/06/2020, e no dia 01/07/2020;
- Patrícia Vecchi, PJPI-23364-3, Guaxupé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 13/07/2020;
- Priscila Alves Rodrigues dos Reis, PJPI-29745-7, Patrocínio, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 13/01/2020;
- Priscila Barbosa de Andrade, PJPI-22796-7, Itajubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 06/07/2020;
- Reggiane Antinareli Pissolato Botelho, PJPI-4214-3, Palma, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 20/07/2020;
- Rosângela Soares de Christo, PJPI-24769-2, Timóteo, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 30/04/2020 e 05 dias, a partir de 26/06/2020;
- Simone Ribeiro Rodrigues da Costa Neves, PJPI-20507-0, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 11/07/2020, em prorrogação;
- Tânia Mara Freire Pacheco, PJPI-25183-5, Itajubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 20/07/2020;
- Viviane Alves de Oliveira, PJPI-15363-5, Itaúna, Gerente de Contadoria, PJ-77, 15 dias, a partir de 17/07/2020.

---

**DEFERINDO AVERBAÇÃO**

-Darciane Morais de Barros, PJPI-21753-9, Belo Horizonte, do tempo laborado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, com contribuições ao RGPS, 108 dias, como tempo de contribuição e de serviço público, para fins de aposentadoria, e 110 dias, para fins de adicionais; da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.380 dias, para fins de aposentadoria, retificando a publicação de 25/06/2020;

-Gilson Pereira de Carvalho, PJPI-9962-2, Três Corações, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 502 dias, para fins de adicionais e aposentadoria;

-Marisneves Batista Aguiar do Carmo, PJPI-22525-0, Manhuaçu, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 2.310 dias, para fins de aposentadoria e adicionais, e 462 dias, na forma dos artigos 119 e 120 do ADCT da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº. 57/2003, retificando a publicação de 02/06/2007; do tempo laborado na Prefeitura Municipal de Martins Soares, com contribuições ao RGPS, 978 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria; 980 dias, para fins de adicionais, e 196 dias, na forma do artigo 120 do ADCT da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 57/2003;

-Mateus Angelo de Carvalho Soares, PJPI-30950-0, Uberlândia, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 789 dias, para fins de aposentadoria.

**EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO****ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Darciane Morais de Barros, PJPI-21753-9, Belo Horizonte, 5º adicional, a partir de 18/05/2020;

-Gilson Pereira de Carvalho, PJPI-9962-2, Três Corações, 6º adicional, a partir de 16/12/2019, para ficando retificada a publicação de 27/05/2020;

-Marisneves Batista Aguiar do Carmo, PJPI-22525-0, Manhuaçu, 7º adicional, a partir de 18/06/2019.

**ADICIONAL DE DEZ POR CENTO**

Nos termos do artigo 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Gilson Pereira de Carvalho, PJPI-9962-2, Três Corações, a partir de 16/12/2019, para ficando retificada a publicação de 27/05/2020.

**PELA 2ª INSTÂNCIA****DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO**

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Jussara Vieira da Silva Lemos, TJ-5263-9, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A149, PJ-41, no Gabinete da 10ª Câmara Cível - 10ª GACIV, por indicação do Juiz de Direito Convocado Fabiano Rubinger de Queiroz, no período de 01/07/2020 a 05/07/2020, durante o impedimento da titular Gabriela Maria Sousa Silva, TJ-10541-1.

**GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO**

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

13/07/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Angelita Angélica Matos Teixeira, PJPI 275248, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 03 de julho de 2020; Mara Lúcia Carneiro Nazar, PJPI 114991, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de julho de 2020, em prorrogação; Selma Sílvia Rachid Carlos, PJPI 61762, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 07 de julho de 2020;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Dulciley Jacinto de Oliveira Coelho, PJPI 284711, de Contagem, 20 (vinte) dia(s), a partir de 10 de julho de 2020; Guilherme Alves de Oliveira, PJPI 272054, de João Monlevade, 30 (trinta) dia(s), a partir de 08 de julho de 2020; Josenilde Lacerda Leite Braga, PJPI 240358, de São Francisco, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de julho de 2020; Lúcia Maria Botelho Weikert, PJPI 192492, de Unaí, 10 (dez) dia(s), a partir de 07 de julho de 2020; Marlene Florinda da Silva, PJPI 49775, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2020, em prorrogação; Marlene Florinda da Silva, PJPI 49775, de Mercês, 01 (um) dia(s), a

partir de 06 de julho de 2020, em prorrogação; Mateus Queiróz Lenoir, PJPI 282228, de Montes Claros, 09 (nove) dia(s), a partir de 09 de julho de 2020; Pedro de Paulo Coelho, PJPI 66878, de Rio Pomba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 05 de julho de 2020, em prorrogação; Renata Braga Pereira, PJPI 250829, de Contagem, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 09 de julho de 2020; Rosemary de Oliveira, PJPI 29454, de Contagem, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de julho de 2020; Sérgio Silveira de Carvalho, PJPI 118463, de Coronel Fabriciano, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 06 de julho de 2020; Tatiana Sírío Rosa Garcia, PJPI 221168, de Caldas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 03 de junho de 2020;

Retificando comunicado anterior:

Patrícia Novy Barbosa Chaves Gabrich, PJPI 228593, de Santa Luzia, 11 (onze) dia(s), a partir de 08 de julho de 2020;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Cláudia Sperb Duarte Cardoso, TJ 68510, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de julho de 2020; Renata Lima Esteves, TJ 59477, de Belo Horizonte, 20 (vinte) dia(s), a partir de 09 de julho de 2020;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

#### **GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

#### **“Projeto Resignificar: projeto de grupos reflexivos em matéria de violência doméstica de Diamantina”**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, informamos que será realizado o “Projeto Resignificar: projeto de grupos reflexivos em matéria de violência doméstica de Diamantina”, na modalidade a distância, em parceria com o Conselho da Comunidade da Comarca de Diamantina, firmado por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2020 - SEI 0052668-44.2020.8.13.0216, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** ao final do curso os participantes estarão aptos a identificar, referenciar e dar seguimento aos casos de violência doméstica contra as mulheres, e a equipe de facilitadores estará capacitada para manejar os grupos com homens autores de violência contra mulheres.
2. **PÚBLICO-ALVO:** membros da sociedade civil e integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município de Diamantina e equipe técnica da vara de violência doméstica da Comarca de Diamantina, indicados pela 2ª Vara da Comarca de Diamantina.
3. **NÚMERO DE VAGAS:** 60, sendo 1 magistrado, 3 servidores e 56 público externo, indicados pela 2ª Vara da Comarca de Diamantina.
  - 3.1. Os servidores indicados serão convocados.
4. **MODALIDADE:** a distância.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
  - Meta1: Seminário de sensibilização de equipes profissionais:
    - Encontro 01: aspectos teóricos e práticos do enfrentamento à violência doméstica; discussão de conceitos-chave para a atuação profissional; modelo ecológico de enfrentamento à violência contra as mulheres;
    - Encontro 02: intersectorialidade; rede de promoção e proteção de direitos; Intervenção com homens autores de violência contra as mulheres; fluxos de encaminhamento de homens.
  - Meta 2: capacitação de equipe de facilitadoras/es de grupos com homens autores de violência:
    - Teórico:
      - Estudos críticos sobre o perfil e a dinâmica relacional dos homens autores de violência; Interfaces da violência contra as mulheres com outras violações de direitos contra crianças e adolescentes; Dimensões da intervenção com os homens autores de violência doméstica e seus aspectos metodológicos e éticos; Integração da intervenção junto à rede de enfrentamento e os mecanismos facilitadores para a continuidade da política; Perfil e habilidades de facilitadores dos grupos de homens; Critérios de adesão, permanência e encerramento da participação no programa de grupos de homens; Eixos temáticos geradores de reflexão e responsabilização junto aos homens autores de violência; Registro, monitoramento e avaliação das intervenções com homens a partir da dimensão da rede.
    - Prático:
      - Metodologias de intervenção (manejos de escuta psicossocial; técnicas de dinâmica de grupo e outros); Acompanhamento da



elaboração de instrumentos técnicos como relatórios dos grupos e relatórios individuais; Encaminhamento dos casos para outras redes de atenção (saúde, educação, assistência, etc); Montagem de estratégias de proteção para as famílias e discussão deles na rede de atenção do município.

## 6. DOCENTES:

- Flávia Gotelip Corrêa Veloso: Psicóloga; Mestre em Psicologia; professora universitária do curso de psicologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.
- Cláudia Natividade: Psicóloga, especialista em psicologia social, mestre e doutora em Análise de Discurso, professora universitária do curso de psicologia da Faculdade Arnaldo.

## 7. PERÍODO DO CURSO:

- 7.1. Com início em 21 de julho de 2020 e término em dezembro de 2020;
- 7.2. As datas específicas serão informadas pelas docentes aos participantes, com antecedência mínima de dois dias antes da data de realização, em relação à meta 2;
- 7.3. As datas do Seminário (meta 1) serão definidas e informadas com a antecedência necessária à sua realização, sendo que o mesmo tem previsão para o mês de dezembro de 2020.

## 8. CARGA HORÁRIA:

- 8.1. Membros da rede enfrentamento: 6 horas-aula (Meta 1)
- 8.2. Facilitadores: 26 horas-aula (Metas 1 e 2)

## 9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 08 de julho de 2020 até as 23h55min do dia 12 de julho;
- 9.2. O *link* para inscrição será enviado ao indicado, dentro do público-alvo disposto no item 2 deste edital, pela EJEF, por e-mail.

**10. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO:** O participante deverá cumprir 75% da carga horária total do curso, conforme discriminado no item 8 deste edital, para a obtenção do certificado.

## 11. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

- 11.1. Para os **indicados do público externo** a necessidade de cancelamento da matrícula e participação no curso deverá ser justificada pelos e-mails [lucilenealveslacerda@gmail.com](mailto:lucilenealveslacerda@gmail.com) e [lilian.cunha@tjmg.jus.br](mailto:lilian.cunha@tjmg.jus.br), sendo indicada a razão da ausência.
- 11.2. Os **servidores** que não puderem completar o curso deverão enviar uma justificativa para o e-mail [andriareis@tjmg.jus.br](mailto:andriareis@tjmg.jus.br), com as informações, abaixo, e será analisada a possibilidade de concessão do cancelamento.
  - No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento
  - No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo, unidade jurisdicional ou Câmara, comarca, justificativa.
- 11.2.1. Informa-se, ainda, que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*Art. 21-A - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:*

- I - à formação inicial;*
- II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*
- III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*

- 11.2.2. Informa-se, também, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento dessa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais. Segue transcrição do dispositivo citado:

*Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

11.3. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail: andreiareis@tjmg.jus.br, após o ocorrido.

11.4. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime do dever de comunicar à EJEJF quanto à ausência ao curso, a ser enviada para o e-mail citado.

**12. AVALIAÇÃO DO PROJETO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do projeto, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**13. COORDENAÇÃO:**

13.1. Coordenação Geral: 2ª Vara da Comarca de Diamantina.

13.2. Coordenação Administrativa: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**14. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 9.830,00**

**15. ORIGEM DA RECEITA:** Conselho da Comunidade da Comarca de Diamantina.

**16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.2. Esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8780, ou pelo e-mail [andreiareis@tjmg.jus.br](mailto:andreiareis@tjmg.jus.br), acerca da parte administrativa. Outras informações podem ser obtidas pelos e-mails [lucienealveslacerda@gmail.com](mailto:lucienealveslacerda@gmail.com) e [lilian.cunha@tjmg.jus.br](mailto:lilian.cunha@tjmg.jus.br).

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo em exercício: Thiago Israel Simões Doro Pereira

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente em exercício: Claudiciano dos Santos Pereira

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONAMENTO DE HOTEL DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE PANDEMIA - MUNICÍPIO DE ALFENAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.531/2020 - REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS - TUTELA AOS DIREITOS DA SAÚDE E VIDA DA POPULAÇÃO - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - RESTRIÇÃO À ATIVIDADE ECONÔMICA - CABIMENTO - PODER DE POLÍCIA - PRECEDENTES DO STF - APLICABILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO

- Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), é assegurado aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19. ADPF nº 672.

- No âmbito do Município de Alfenas, o Decreto Municipal nº 2.531/2020, que dispõe sobre funcionamento especial de estabelecimentos comerciais, estabeleceu, em seu art. 2º, § 7º, que, a partir de 24 de março de 2020, os hotéis, motéis e pousadas ficarão com seus alvarás de funcionamento suspensos.

- O município pode estabelecer restrição e suspensão das atividades comerciais, culturais, sociais e de ensino em situações de emergência pública, cuja atribuição decorre do poder de polícia municipal.

- Não constitui abuso de poder a restrição ao funcionamento do comércio imposta pela Municipalidade, em caso de pandemia, a fim de resguardar a vida e a saúde dos munícipes.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0000.20.035632-7/001 - Comarca de Alfenas - Agravante: Município de Alfenas - Agravada: Alja Hotelaria e Serviços Ltda. EPP - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

**ACÓRDÃO**

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020. - *Sandra Fonseca* - Relatora.

---

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.<sup>a</sup> SANDRA FONSECA - Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Alfenas em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas, que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Alja Hotelaria e Serviços Ltda. - EPP, deferiu a medida liminar e suspendeu os efeitos do art. 2º, § 7º, do Decreto nº 2.531/2020, emitido pelo prefeito municipal, autorizando ao impetrante o funcionamento regular do seu estabelecimento comercial, respeitadas as demais medidas e recomendações sanitárias de profilaxia para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Nas razões recursais, documento de ordem nº 01, o município alega que o Decreto Municipal foi editado em prol da saúde pública e do combate ao coronavírus.

Afirma que as medidas tomadas por um ente não serão necessariamente eficazes para outro, sendo do município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sustenta que cabe ao próprio município disciplinar quais serviços são essenciais para sua localidade e que, nesse momento, entende-se que o ideal é limitar, ao máximo, o trânsito intermunicipal de pessoas, bem como que a decisão agravada fere o princípio da separação dos poderes.

O recurso foi recebido no efeito suspensivo pela eminente Desembargadora Albergaria Costa, em sede de plantão, documento de ordem nº 24.

Contraminuta apresentada pelo agravado, documento de ordem nº 28.

Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, documento de ordem nº 31, opinando pelo desprovidimento do recurso.

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

A controvérsia instaurada nos autos diz respeito à suspensão do alvará de funcionamento do agravado, em razão da edição do Decreto municipal de nº 2.531/2020.

Como é sabido, os entes municipais são dotados de autonomia no âmbito do peculiar interesse municipal.

A par disso, o crescimento do número de novos casos tem exigido da Administração Pública o desenvolvimento de políticas públicas para enfrentamento do grave problema de saúde que acarreta morte de número crescente de pessoas e impacta o serviço público hospitalar, exsurtingo a necessidade de medidas restritivas para conter o avanço da doença.

Tais restrições deitam raízes no poder de polícia municipal que justifica os atos de ofício a fim de prevenir e arrostar os obstáculos ao bom atendimento e tratamento das pessoas com a moléstia.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) orienta aos agentes políticos a edição de normas que restrinjam a circulação de pessoas, sendo recomendado o isolamento social, principalmente da população idosa.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde o isolamento social é a forma mais eficaz e segura de evitar o contágio, devendo a circulação de pessoas e garantia de funcionamento de estabelecimentos se aterem aos serviços de natureza essencial.

Extrai-se dos autos que o Prefeito Municipal de Alfenas editou o Decreto de nº 2.531/2020, estabelecendo as diretrizes para controle da Pandemia da Covid-19.

O referido decreto, que dispõe sobre funcionamento especial de estabelecimentos comerciais e de serviços, em seu art. 2º, § 7º, determina:

“Art. 2º. A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais não especificados no art. 1º deste decreto, incluindo, neste caso, também, as clínicas de estética, salões de beleza e estabelecimentos afins.

[...]

§ 7º Os hotéis, motéis e pousadas ficarão com seus alvarás de funcionamento suspensos a partir do dia 24 de março de 2020”.

A Constituição Federal em seu art. 23, II, consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange à saúde. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]”.

---

O art. 24, XII, por sua vez, prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Cite-se:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]”.

No âmbito municipal, nossa Carta Magna permite, ainda, a suplementação da legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]”.

Nesse diapasão e sobre a competência e autonomia dos entes federativos editarem normas para controle da pandemia, o Supremo Tribunal de Justiça, no dia 8 de abril de 2020, em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF nº 672, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, decidiu que os governos estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, têm competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

Na referida decisão, o relator reconheceu a necessidade das medidas de emergência a serem tomadas em razão da pandemia do novo coronavírus, bem como o papel primordial das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, para efetiva e concreta proteção à saúde pública, vejamos:

“Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de jurisdição constitucional, ao conhecimento da Corte, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de separação de poderes e do federalismo na interpretação da Lei nº 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no país. Em respeito à separação de poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da Administração Pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando à atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

[...]

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais, que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como, por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and health care demand*, vários autores). (8/4/2020)”.

Dessa forma, restou reconhecido pela Suprema Corte a autonomia do ente municipal para estabelecer as diretrizes e medidas de enfrentamento da pandemia.

Os municípios, de acordo com as peculiaridades de cada cidade, devem atuar sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais e de acordo com a harmonia e independência entre os poderes, pelo que deve ser mantida a aplicabilidade do Decreto Municipal de nº 2.531/2020.

Demais disso, inócorre competição entre direito à saúde e direito à economia, na medida em que o direito à vida é corolário axiológico da Constituição Federal e está acima de qualquer outro direito.

Com relação à manutenção da abertura do sistema hoteleiro com medidas de prevenção, o referido decreto municipal estabeleceu, de forma contundente, os serviços essenciais a serem mantidos, em que não se enquadra o serviço defendido pelo ora agravado, pelo que deve ser reformada a decisão de primeira instância.

Com essas considerações e firme nos propósitos acima delineados, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão e revogar a liminar concedida em primeira instância.

É como voto.

Votaram de acordo com a Relatora os Desembargadores Corrêa Junior e Yeda Athias.

*Súmula* - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR - NÃO INCIDÊNCIA - PRECEDENTES

- A transferência de bens entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica não configura fato gerador do ICMS, visto que a propriedade do bem permanece sob a mesma titularidade, conforme já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1125133/SP, proferido no rito do art. 543-C do Código de Processo Civil/1973.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.20.037807-3/001 - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Leandro Mendes Santos - Interessado: Superintendente de Fiscalização da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em confirmar a sentença na remessa necessária, prejudicado o recurso voluntário.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020. - *Edilson Olímpio Fernandes* - Relator.

#### VOTO

DES. EDILSON OLÍMPIO FERNANDES - Trata-se de remessa necessária e recurso interposto contra a sentença proferida nos autos do mandado de segurança impetrado por Leandro Mendes Santos contra ato do Superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que determinou à autoridade coatora que deixasse de exigir o recolhimento do ICMS nas operações internas e interestaduais de remessa (transferência) de gado entre os estabelecimentos dos quais é titular.

A Fazenda Pública sustenta que não elide a incidência do imposto: a) a natureza jurídica da operação de circulação de mercadoria, bem como a transferência da propriedade sobre as mesmas; b) a destinação das mercadorias a estabelecimento do mesmo contribuinte. Destaca que Alcides Jorge Costa sustenta a incidência do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular. Afirma que não se aplica o preceito contido na Súmula 166 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que foi editada antes da Lei Complementar 87, de 1996. Alega que o fato gerador do ICMS é, no caso em tela, a saída do estabelecimento do contribuinte ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, sendo irrelevante para sua caracterização a natureza jurídica desta transferência de mercadorias. Saliencia que os estabelecimentos distintos do contribuinte são considerados autônomos na forma de legislação e de acordo com o princípio da autonomia dos estabelecimentos. Assevera que a tributação das transferências estaduais é necessária para a manutenção do sistema federativo fiscal em vigor, permitindo que os Estados de origem e de destino tenham cada qual a sua quota parte, não sendo o Estado consumidor o único beneficiado. Afirma que a base de cálculo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ICMS, nas transferências interestaduais de mercadorias, é disciplinada pela Lei Complementar nº 87/96. Pugna pelo provimento do recurso (documento nº 34).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da remessa necessária e do recurso voluntário.

Cuidam-se os autos de mandado de segurança impetrado por Leandro Mendes Santos contra ato imputado ao Superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. O ato dito coator consiste na exigência de ICMS em transferência de mercadorias (gado) feita entre as fazendas do impetrante, uma localizada em Minas Gerais e a outra em São Paulo.

O impetrante sustenta, em suma, que não incidiria ICMS sobre transferência de mercadorias (gado) entre estabelecimentos do mesmo titular.

A Constituição de 1988 garante ao particular o direito da ação do mandado de segurança para a proteção de direito subjetivo público ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições Estatais.

Sobre o mandado de segurança, ensina o Min. Gilmar Mendes:

“Como especialização do direito de proteção judicial efetiva, o mandado de segurança destina-se a proteger direito individual ou coletivo líquido e certo contra ato ou omissão de autoridade pública não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* (CF, art. 5º, LXLX e LXX). Pela própria definição constitucional, o mandado de segurança tem utilização ampla, abrangente de todo e qualquer direito subjetivo público sem proteção específica, desde que se logre caracterizar a liquidez e certeza do direito, materializada na inquestionabilidade de sua existência, na precisa definição de sua extensão aptidão para ser exercido no momento da impetração” (MENDES, Gilmar. *Curso de direito constitucional*. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 578).

No caso em análise, verifica-se que a autoridade coatora exigiria o ICMS sobre a transferência de mercadorias, pois entende que incidiria ICMS sobre a transferência entre estabelecimentos de mesma titularidade, visto que o fato gerador do ICMS seria a saída da mercadoria do estabelecimento. Considera que o fato dos estabelecimentos se situarem em Estados diversos afastaria a Súmula nº 166 do STJ.

A competência para instituir imposto sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior” foi atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil aos Estados-membros (art. 155, inc. II).

No entanto, a instituição do ICMS deve obedecer ao tipo do imposto estabelecido na Constituição, além das limitações constitucionais ao poder de tributar.

Cuida-se o ICMS de imposto sobre operações de circulação de mercadorias e serviços, cuja qualificação do fato gerador depende, principalmente, do conceito de ‘operação’.

A operação de circulação que enseja o nascimento da obrigação tributária do ICMS é somente a operação jurídica que transfere a titularidade do bem, sendo irrelevante a mera circulação física da mercadoria para a ocorrência do fato gerador.

Sobre o assunto, leciona a doutrina tributária:

“Operações’ significam a prática de negócio jurídico como a transmissão de um direito (posse ou propriedade). Ninguém fica obrigado a recolher o tributo pelo simples fato de possuir uma mercadoria.

“Circulação’ é a passagem das mercadorias de uma pessoa para outra, sob o manto de um título jurídico fundamentado em ato ou contrato, implicando mudança de patrimônio. É irrelevante a mera circulação física ou econômica” (MELO, José Eduardo Soares de. *Curso de direito tributário*. 9. ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 514).

Logo, a configuração constitucional do ICMS (art. 155, inc. II, § 2º, incisos I a XII, § 3º e §§ 4º e 5º) não autoriza a sua incidência em operações de circulação física ou econômica de bens, constituindo fato gerador somente a operação de circulação jurídica da mercadoria.

A transferência do gado entre estabelecimentos (fazendas) de titularidade do impetrante não configura fato gerador do ICMS, pois a propriedade do bem permanece sob a sua titularidade.

O colendo Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir, no rito do art. 543-C do Código de Processo Civil-1973, pela não incidência do ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, conforme se verifica na decisão que passo a citar:

“Processual Civil. Tributário. Recurso Especial representativo de controvérsia. Art. 543-C do CPC. ICMS. Transferência de mercadoria entre estabelecimentos de uma mesma empresa. Inocorrência do fato gerador pela inexistência de ato de mercancia. Súmula 166/STJ. Deslocamento de bens do ativo fixo. *Ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*. Violação do art. 535 do CPC não configurada. 1 - O deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato impositivo é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade. (Precedentes do STF: AI 618947 AgR, Relator(a): Min. Celso De Mello, Segunda Turma, j. em 2/3/2010, DJe-055 divulg. 25/3/2010, public. 26/3/2010 01589; AI 693714 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. em 30/6/2009, DJe-157 divulg. 20/8/2009, public. 21/8/2009, ement. vol-02370-13 PP-02783. Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no REsp 1127106/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. em 6/5/2010, DJe de 17/5/2010; AgRg no Ag 1068651/SC, Rel. Min.ª Eliana Calmon, Segunda Turma, j. em 5/3/2009, DJe de 2/4/2009; AgRg no AgRg no Ag 992.603/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/2/2009, DJe de 4/3/2009; AgRg no REsp 809.752/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 4/9/2008, DJe de 6/10/2008; REsp 919.363/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 19/6/2008, DJe de 7/8/2008) 2 - ‘Não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte’ (Súmula 166 do STJ). 3 - A regra-matriz do ICMS sobre as operações mercantis encontra-se insculpida na Constituição Federal de 1988, *in verbis*: ‘Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;’ - A circulação de mercadorias versada no dispositivo constitucional refere-se à circulação jurídica, que pressupõe efetivo ato de mercancia, para o qual concorrem a finalidade de obtenção de lucro e a transferência de titularidade. 5 - ‘Este tributo, como vemos, incide sobre a realização de operações relativas à circulação de mercadorias. A lei que veicular sua hipótese de incidência só será válida se descrever uma operação relativa à circulação de mercadorias. É bom esclarecermos, desde logo, que tal circulação só pode ser jurídica (e não meramente física). A circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade da mercadoria. Sem mudança de titularidade da mercadoria, não há falar em tributação por meio de ICMS. [...] O ICMS só pode incidir sobre operações que conduzem mercadorias, mediante sucessivos contratos mercantis, dos produtores originários aos consumidores finais’

(CARRAZZA, Roque Antônio. *ICMS*, 10. ed., São Paulo: Ed. Malheiros, p. 36/37). 6 - *In casu*, consoante assentado no voto condutor do acórdão recorrido, houve remessa de bens de ativo imobilizado da fábrica da recorrente, em Sumaré para outro estabelecimento seu situado em estado diverso, devendo-se lhe aplicar o mesmo regime jurídico da transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, porquanto *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio* (Precedentes: REsp 77048/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, Primeira Turma, j. em 4/12/1995, *DJ* de 11/3/1996; REsp 43057/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Turma, j. em 8/6/1994, *DJ* de 27/6/1994). 7 - O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. - Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008" (REsp 1125133/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 25/8/2010, *DJe* de 10/09/2010).

Logo, a transferência das mercadorias do estabelecimento mineiro para o estabelecimento paulista não configura fato jurígeno-tributário do ICMS, devendo a autoridade coatora se abster de exigir o tributo nesses casos, conforme o fez a r. sentença.

A propósito, já decidi este egrégio Tribunal de Justiça:

"Remessa Necessária. Direito tributário. Mandado de Segurança. ICMS. Gado. Transferência para outro estado de semoventes entre propriedades de mesmo titular. Estados de São Paulo e Minas Gerais. Não incidência de ICMS. Presença de direito líquido e certo. Concessão da segurança. Sentença mantida na remessa necessária. - O mandado de segurança é ação especialíssima para cujo manejo exige-se, de plano, a prova da pretensão deduzida em juízo, ou seja, a prova pré-constituída e irrefutável da liquidez e certeza do direito a ser tutelado, não sendo possível a dilação probatória para elucidação dos fatos em que se fundamenta o pedido. - O mandado de segurança é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. - A mera transferência interestadual de semoventes entre propriedades de mesma titularidade não caracteriza circulação econômica de mercadoria, pelo que não resta configurado o fato gerador do ICMS, a teor do que dispõe a Súmula nº 166 do c. STJ. - Na remessa necessária, confirmar a r. sentença que concedeu a segurança" (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.18.140975-6/001, Rel. Des.(a) Rinaldo Kennedy Silva (Juiz de Direito convocado), 2ª Câmara Cível, j. em 22/10/2019, p. em 24/10/2019).

"Reexame Necessário. Mandado de Segurança. ICMS. Fato gerador. Deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Ausência de transferência de titularidade do bem. Necessidade de ato mercantil. Sentença mantida. - O ICMS tem como hipótese de incidência atos ou negócios jurídicos que implicam a transferência de titularidade de uma pessoa para outra de um bem com conteúdo econômico sujeito à mercancia, considerando-se ocorrido o fato gerador no momento em que esta mercadoria sai do estabelecimento do contribuinte. - Na linha da jurisprudência pacífica do STF e do STJ, não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadorias de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. - Não há que se falar em fato gerador do ICMS quando ocorre o deslocamento das mercadorias do estabelecimento fornecedor de matéria prima para o estabelecimento fabricante, ambos do mesmo contribuinte, diante da aplicação da Súmula nº 166 do STJ ao caso em espeque. - Confirmar a sentença no reexame necessário" (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.19.171440-1/001, Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível, j. em 5/3/2020, p. em 12/3/2020).

Confirmo a sentença na remessa necessária, prejudicado o recurso voluntário.

Isento de custas recursais (Lei Estadual nº 14.939/03).

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Sandra Fonseca e Corrêa Junior.

**Súmula** - CONFIRMARAM A SENTENÇA, NA REMESSA NECESSÁRIA, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

+++++

#### Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

**Para acessá-lo:** <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/boletim-de-jurisprudencia>>.

+++++

#### REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal da EJEF (ejef.tjmg.jus.br/) > Publicações > Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601.

+++++

## TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### PORTARIA Nº 3906/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do cadastramento da CALUZ - Câmara de Mediação e Arbitragem de Santa Luzia - MG. - LTDA. como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 661 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Novo Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o Art. 8º da referida portaria que prevê a prorrogação do prazo de cadastramento da Câmara Privada mediante petição endereçada à Coordenadora do NUPEMEC ( 3806038 ).

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a solicitação remetida à Coordenadora do NUPEMEC de renovação do cadastramento da CALUZ - Câmara de Mediação e Arbitragem de Santa Luzia LTDA. para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Santa Luzia - MG.

Art. 2º - Manter a inclusão do nome da referida instituição em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.

Desembargador Newton Teixeira Carvalho  
Terceiro Vice-Presidente do T.J.M.G.

#### PORTARIA Nº 3907/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do cadastramento da CCMA - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - Minas Gerais - Brasil Ltda. – ME. como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

A TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 661 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Novo Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o Art. 8º da referida portaria que prevê a prorrogação do prazo de cadastramento da Câmara Privada mediante petição endereçada ao Coordenador do NUPEMEC ( 4007744)

RESOLVE:



Art. 1º - Acolher a solicitação remetida à Coordenação do NUPEMEC da segunda renovação do cadastramento da CCMA - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - Minas Gerais - Brasil Ltda. – ME. para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Belo Horizonte

Art. 2º - Manter a inclusão do nome da referida instituição em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020

Desembargador Newton Teixeira Carvalho  
Terceiro Vice - Presidente do T.J.M.G.

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA Nº 6.488/CGJ/2020**

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Matozinhos.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000027-19.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Maria Flávia Albergaria Costa, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Matozinhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

## **GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENOT**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0030991-58.2019.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostila, séries A0047159, A0047160, A0047161, A0047162 e A0047163, pertencentes ao Serviço do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0031777-05.2019.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostila, série A5937135, pertencentes ao Serviço do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0136803-26.2018.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostila, série A5272606, pertencentes ao Serviço do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte.

**DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 56/CODIRFO/2020**

Altera a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 46, de 25 de maio de 2020, que designa servidores para cooperarem durante o plantão da Vara Infracional da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em junho de 2020.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.555, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO que a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 46, de 25 de maio de 2020, designa servidores para cooperarem durante o plantão da Vara Infracional da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a escala de servidores designados pela Portaria da CODIRFO nº 46, de 25 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053710-25.2020.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º da Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 46, de 25 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Dias 6 e 7:

- a) Rosiney Ferreira Lisboa, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 20.824-9 - dias 6 e 7;
- b) Cristiano Geraldo Gontijo, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.956-0 - dia 6;
- c) Fernando Luiz Andrade Alves, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.758-0 - dia 7;
- d) Izabella Ferreira Neves Bitencort, comissária da infância e juventude, matrícula nº 24.558-9 - dia 6;
- e) Jackson Antunes, comissário da infância e juventude, matrícula nº 12.459-4 - dia 6;
- f) Joeliza Pereira Couto, comissária da infância e juventude, matrícula nº 3.011-4 - dia 7;
- g) José Telésforo Venâncio Rabelo, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.764-8 - dia 8;

II - Dias 11 e 12:

- a) Heloisa Pereira Costa, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 26.271-7 - dias 11 e 12;
- b) André Soares Santos, comissário da infância e juventude, matrícula nº 3.024-7 - dia 11;
- c) Jackson Antunes, comissário da infância e juventude, matrícula nº 12.459-4 - dia 11;
- d) José Telésforo Venâncio Rabelo, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.764-8 - dia 12;
- e) Neide Gomes Farias de Alvarenga, comissária da infância e juventude, matrícula nº 21.225-8 - dia 11;
- f) Viviane Patrícia Leite Ferreira, comissária da infância e juventude, matrícula nº 24.557-1 - dia 12;
- g) Walter Souza Silva, comissário da infância e juventude matrícula funcional nº 11.795-2 - 12;

III – Dias 13 e 14:

- a) Heloisa Pereira Costa, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 26.271-7 - dias 13 e 14;
- b) Climaldo José de Lima, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.752-3 - dia 14;
- c) Joeliza Pereira Couto, comissária da infância e juventude, matrícula nº 3.011-4 - dia 13;

- 
- d) Jucinéia Lourdes Antonieta da Silva, comissária da infância e juventude, matrícula nº 26.719-5 - dia 14;  
e) Marcela Figueiredo Teixeira Cipriano, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.770-5 - dia 13;  
f) Marcelo de Mello Vieira, comissário da infância e juventude, matrícula nº 20.605-2 - dia 14;

g) Renato Rocha Marçal de Figueiredo, comissário da infância e juventude, matrícula nº 3.770-5 - dia 13;

IV – Dias 20 e 21:

- a) Daniele Cristina Rosa Alves, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 27,538-8 - dias 20 e 21;  
b) Fernando Luiz Andrade Alves, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.758-0 - dia 20;  
c) Jackson Antunes, comissário da infância e juventude, matrícula nº 12.459-4 - dia 21;  
d) Jucinéia Lourdes Antonieta da Silva, comissária da infância e juventude, matrícula nº 26.719-5- dia 20;  
e) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 - dia 20;  
f) Vanessa Martins Barbosa, comissário da infância e juventude, matrícula nº 15.414-6 - dia 21;  
g) Sandra Márcia de Melo, comissária da infância e juventude, matrícula nº 19,531-3 - dia 21;

V – 27 e 28:

- a) Núbia Estaele Zica Silva Gusmão, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 28.595-7- dias 27 e 28;  
b) Climaldo José de Lima, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.752-3 - dia 27;  
c) Darci Campos Borges, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.753-1 - dia 28;  
d) Kátia de Araújo Rocha, comissária da infância e juventude, matrícula nº 20.604-5 - dia 27;  
e) Marcelo Paulo Nogueira Pereira, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.771-3 - dia 27;  
f) Márcio Leandro de Paula Lacorte, comissário da infância e juventude, matrícula nº 11.772-1 - dia 28;  
g) Maria Márcia F. Bouzada, comissária da infância e juventude, matrícula nº 24.551-4 - dia 28."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020)

| <b>MACRORREGIÕES</b> | <b>MUNICÍPIOS</b>  |
|----------------------|--|
| <b>CENTRO</b>        | Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Guanhães, João Monlevade, Vespasiano, Nova Lima, Itabira, Curvelo, Sete Lagoas, Ouro Preto.      |
| <b>CENTRO SUL</b>    | São João Del Rei, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Barbacena.  |
| <b>JEQUITINHONHA</b> | Serro, Diamantina, Minas Novas, Turmalina, Capelinha, Araçuaí  |
| <b>LESTE</b>         | Santa Maria do Suaçuí, Peçanha, São João do Evangelista, Governador Valadares, Resplendor, Mantena                                       |
| <b>LESTE DO SUL</b>  | Ponte Nova, Viçosa, Manhuaçu.  |
| <b>NORDESTE</b>      | Pedra Azul, <b>Itaobim</b> , Almenara, Jacinto, <b>Padre Paraíso</b> , Águas Formosas, Nanuque, Teófilo Otoni, Malachacheta, Itambacuri. |



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>NOROESTE</b>           | Unaí, João Pinheiro, Patos de Minas, São Gotardo.  |
| <b>NORTE</b>              | Manga, Januária, Janaúba, Monte Azul, Taiobeiras, Salinas, Francisco Sá, Brasília de Minas, São Francisco, Coração de Jesus, Montes Claros, Bocaiúva, Pirapora.                  |
| <b>OESTE</b>              | Bom Despacho, Pará de Minas, Formiga, Lagoa da Prata, Santo Antônio do Monte, Divinópolis, Itaúna, Oliveira, <del>Santo Antônio do Amparo</del> , Campo Belo.                    |
| <b>SUDESTE</b>            | Lima Duarte, Santos Dumont, Juiz de Fora, Ubá, São João Nepomuceno, Bicas, Além Paraíba, Leopoldina, Cataguases, Muriaé, Carangola.  |
| <b>SUL</b>                | Cássia, São Sebastião do Paraíso, Passos, Piumhi, Alfenas, Machado, Varginha, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Itajubá, São Lourenço, Três Corações, Lavras, Três Pontas, Guaxupé. |
| <b>TRIÂNGULO DO NORTE</b> | Ituiutaba, Uberlândia, Araguari, Patrocínio, Monte Carmelo.  |
| <b>TRIÂNGULO DO SUL</b>   | Frutal, Iturama, Uberaba, Araxá.   |
| <b>VALE DO AÇO</b>        | Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Caratinga.  |

Deferindo a marcação das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

|                               |   |  |  |
|-------------------------------|---|--|--|
| <b>Nome:</b>                  | Aloysio Libano de Paula Júnior                      |  |  |
| <b>Lotação:</b>               | Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única |  |  |
| <b>Tipo:</b>                  | Marcação de férias de magistrado                    |  |  |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020                                      |  |  |

  

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                   |   |                         |
|----------------------|------|------------|-------------------------------|---|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                          | Lotação   | Período                 |
| 01/10/2020           | 15   | 15/10/2020 | Rafael Niepce Verona Pimentel | Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única | 01/10/2020 a 15/10/2020 |
| 16/10/2020           | 15   | 30/10/2020 | Rafael Niepce Verona Pimentel | Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única | 16/10/2020 a 30/10/2020 |

|                               |   |  |  |
|-------------------------------|---|--|--|
| <b>Nome:</b>                  | Anderson Fábio Nogueira Alves                               |  |  |
| <b>Lotação:</b>               | Caratinga - JESP de Caratinga - Unidade Jurisdicional Única |  |  |
| <b>Tipo:</b>                  | Marcação de férias de magistrado                            |  |  |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020  |  |  |

  

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos       |  |                         |
|----------------------|------|------------|-------------------|--|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome              | Lotação  | Período                 |
| 03/08/2020           | 15   | 17/08/2020 | Max Wild de Souza | Caratinga - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri | 03/08/2020 a 17/08/2020 |
| 18/08/2020           | 15   | 01/09/2020 | Max Wild de Souza | Caratinga - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri | 18/08/2020 a 01/09/2020 |

Responde por Caratinga - 3ª Vara Cível.

|                               |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|
| <b>Nome:</b>                  | Ériton José Sant'Ana Magalhães                                 |  |  |
| <b>Lotação:</b>               | Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude |  |  |
| <b>Tipo:</b>                  | Marcação de férias de magistrado                               |  |  |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020   |  |  |

  

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos           |   |                         |
|----------------------|------|------------|-----------------------|---|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                  | Lotação   | Período                 |
| 01/09/2020           | 15   | 15/09/2020 | Gicélia Milene Santos | Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais | 01/09/2020 a 15/09/2020 |
| 16/09/2020           | 15   | 30/09/2020 | Gicélia Milene Santos | Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais | 16/09/2020 a 30/09/2020 |

|                               |                                  |  |  |
|-------------------------------|----------------------------------|--|--|
| <b>Nome:</b>                  | Flávio Umberto Moura Schmidt     |  |  |
| <b>Lotação:</b>               | Muzambinho - Vara Única          |  |  |
| <b>Tipo:</b>                  | Marcação de férias de magistrado |  |  |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020                   |  |  |

  

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                     |                         |                         |
|----------------------|------|------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                            | Lotação                 | Período                 |
| 01/10/2020           | 15   | 15/10/2020 | Cristiane Vieira Tavares Zampar | Guaxupé - Vara Criminal | 01/10/2020 a 15/10/2020 |
| 16/10/2020           | 15   | 30/10/2020 | Cristiane Vieira Tavares Zampar | Guaxupé - Vara Criminal | 16/10/2020 a 30/10/2020 |

**Nome:** Gicélia Milene Santos  
**Lotação:** Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                    |  |                         |
|----------------------|------|------------|--------------------------------|--|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                           | Lotação  | Período                 |
| 13/07/2020           | 15   | 27/07/2020 | Ériton José Sant'Ana Magalhães | Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude | 13/07/2020 a 27/07/2020 |
| 28/07/2020           | 15   | 11/08/2020 | Ériton José Sant'Ana Magalhães | Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude | 28/07/2020 a 11/08/2020 |

**Nome:** José Antônio Maciel  
**Lotação:** Divinópolis - 1ª Vara de Família  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                             |                                  |                         |
|----------------------|------|------------|---|----------------------------------|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                                    | Lotação                          | Período                 |
| 01/11/2020           | 15   | 15/11/2020 | Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria | Divinópolis - 2ª Vara de Família | 01/11/2020 a 15/11/2020 |
| 16/11/2020           | 15   | 30/11/2020 | Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria | Divinópolis - 2ª Vara de Família | 16/11/2020 a 30/11/2020 |

Responde por Passa-Tempo - Vara Única.

**Nome:** Paulo Eduardo Neves  
**Lotação:** Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos           |                              |                         |
|----------------------|------|------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                  | Lotação                      | Período                 |
| 18/10/2020           | 15   | 01/11/2020 | Rodrigo Péres Pereira | Nova Serrana - 2ª Vara Cível | 18/10/2020 a 01/11/2020 |
| 03/11/2020           | 15   | 17/11/2020 | Rodrigo Péres Pereira | Nova Serrana - 2ª Vara Cível | 03/11/2020 a 17/11/2020 |

**Nome:** Pedro Guimarães Pereira  
**Lotação:** Santa Vitória - Vara Única  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                  |  |                         |
|----------------------|------|------------|------------------------------|--|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                         | Lotação  | Período                 |
| 02/11/2020           | 15   | 16/11/2020 | Silas Dias de Oliveira Filho | Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias | 02/11/2020 a 16/11/2020 |
| 17/11/2020           | 15   | 01/12/2020 | Silas Dias de Oliveira Filho | Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias | 17/11/2020 a 01/12/2020 |

Responde por Santa Vitória - Vara Única.

**Nome:** Rafael Niepce Verona Pimentel  
**Lotação:** Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                    |   |                         |
|----------------------|------|------------|--------------------------------|---|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                           | Lotação   | Período                 |
| 01/09/2020           | 15   | 15/09/2020 | Aloysio Libano de Paula Júnior | Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única | 01/09/2020 a 15/09/2020 |
| 16/09/2020           | 15   | 30/09/2020 | Aloysio Libano de Paula Júnior | Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única | 16/09/2020 a 30/09/2020 |

**Nome:** Régia Ferreira de Lima  
**Lotação:** Uberaba - 3ª Vara Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos            |                                  |                         |
|----------------------|------|------------|------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                   | Lotação                          | Período                 |
| 03/11/2020           | 15   | 17/11/2020 | Lúcio Eduardo de Brito | Uberaba - 1ª Vara Cível          | 03/11/2020 a 17/11/2020 |
| 18/11/2020           | 15   | 02/12/2020 | Marcelo Geraldo Lemos  | Uberaba - Administração do Fórum | 18/11/2020 a 02/12/2020 |



**Nome:** Ricardo Bastos Machado  
**Lotação:** Passos - Vara de Família, Sucessões e Ausência  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2020

| Períodos solicitados |      |            | Substitutos                      |   |                         |
|----------------------|------|------------|----------------------------------|---|-------------------------|
| Início               | Dias | Fim        | Nome                             | Lotação   | Período                 |
| 06/07/2020           | 15   | 20/07/2020 | Ademir Bernardes de Araújo Filho | Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal | 06/07/2020 a 20/07/2020 |
| 21/07/2020           | 15   | 04/08/2020 | Ademir Bernardes de Araújo Filho | Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal | 21/07/2020 a 04/08/2020 |

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

| Nome  | Lotação  | Tipo                               | Referência das férias | Período     |      |            |
|---|--|------------------------------------|-----------------------|-------------|------|------------|
|   |  |                                    |                       | Data início | Dias | Data fim   |
| Adalberto José Rodrigues Filho                | Betim - 1ª Vara Cível  | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 19/11/2020  | 15   | 03/12/2020 |
|   |  |                                    |                       | 04/12/2020  | 15   | 18/12/2020 |
| Antônio Carlos Parreira                       | Varginha - Vara de Família e Sucessões   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 03/08/2020  | 15   | 17/08/2020 |
| Arlete Aparecida da Silva Coura               | Santa Luzia - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais                             | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 18/11/2020  | 15   | 02/12/2020 |
| Armando Barreto Marra                         | São João del-Rei - 1ª Vara Cível   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 03/08/2020  | 15   | 17/08/2020 |
| Bruno Henrique Tenorio Taveira                | Ponte Nova - 2ª Vara Cível   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 08/09/2020  | 15   | 22/09/2020 |
|   |  |                                    |                       | 16/11/2020  | 15   | 30/11/2020 |
| Fábio Gabriel Magrini Alves                   | Campos Gerais - Vara Única   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 28/09/2020  | 15   | 12/10/2020 |
|   |  |                                    |                       | 13/10/2020  | 15   | 27/10/2020 |
| Fabiola Pinheiro da Costa Covelinhas da Rocha | Luz - Vara Única   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 01/09/2020  | 15   | 15/09/2020 |
|   |  |                                    |                       | 01/11/2020  | 15   | 15/11/2020 |
| Fernanda Campos de Lana Alves                 | Esmeraldas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais                       | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 04/12/2020  | 15   | 18/12/2020 |
| Frederico Malard de Araújo                    | Corinto - Vara Única   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 05/10/2020  | 15   | 19/10/2020 |
|   |  |                                    |                       | 07/12/2020  | 15   | 21/12/2020 |
| Gabriela Andrade de Alencar Ramos             | Pará de Minas - JESP de Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única              | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 16/09/2020  | 15   | 30/09/2020 |
|   |  |                                    |                       | 13/10/2020  | 15   | 27/10/2020 |
| Geraldo Magela Reis Alves                     | Visconde do Rio Branco - Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 01/08/2020  | 15   | 15/08/2020 |
|   |  |                                    |                       | 16/08/2020  | 15   | 30/08/2020 |
| José Arnóbio Amariz de Sousa                  | Governador Valadares - 4ª Vara Cível   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 16/09/2020  | 15   | 30/09/2020 |
|   |  |                                    |                       | 16/11/2020  | 15   | 30/11/2020 |
| Karina Veloso Gangana Tanure                  | Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude               | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 06/07/2020  | 15   | 20/07/2020 |
| Karla Larissa Augusto de Oliveira Brito       | Araguari - JESP de Araguari - Unidade Jurisdicional Única                        | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 05/10/2020  | 15   | 19/10/2020 |
|   |  |                                    |                       | 20/10/2020  | 15   | 03/11/2020 |
| Lucas Carvalho Murad                          | Aiuruoca - Vara Única  | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 20/11/2020  | 15   | 04/12/2020 |
|   |  |                                    |                       | 05/12/2020  | 15   | 19/12/2020 |

| Nome  | Lotação  | Tipo                               | Referência das férias | Período     |      |            |
|---|--|------------------------------------|-----------------------|-------------|------|------------|
|   |  |                                    |                       | Data início | Dias | Data fim   |
| Lucas Fonseca Silveira                        | Paracatu - Vara Criminal e da Infância e da Juventude                              | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 18/11/2020  | 15   | 02/12/2020 |
|   |  |                                    |                       | 03/12/2020  | 15   | 17/12/2020 |
| Luiz Carlos Cardoso Negrão                    | Passos - JESP de Passos - Unidade Jurisdicional Única                              | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 03/08/2020  | 15   | 17/08/2020 |
|   |  |                                    |                       | 18/08/2020  | 15   | 01/09/2020 |
| Marcos Bartolomeu de Oliveira                 | Coromandel - Vara Única  | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 09/11/2020  | 15   | 23/11/2020 |
|   |  |                                    |                       | 24/11/2020  | 15   | 08/12/2020 |
| Marcus Vinicius do Amaral Daher               | Contagem - 3ª Vara Cível   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 01/10/2020  | 15   | 15/10/2020 |
|   |  |                                    |                       | 03/11/2020  | 15   | 17/11/2020 |
| Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva | Santa Luzia - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 16/07/2020  | 15   | 30/07/2020 |
| Maria Isabela Freire Cardoso                  | Montes Claros - JESP de Montes Claros - Unidade Jurisdicional Única                | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 16/07/2020  | 15   | 30/07/2020 |
|   |  |                                    |                       | 01/09/2020  | 15   | 15/09/2020 |
| Nilson Ribeiro Gomes                          | Santa Luzia - 4ª Vara Cível  | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 09/11/2020  | 15   | 23/11/2020 |
| Orlando Israel de Souza                       | Divinópolis - JESP de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única                    | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 03/11/2020  | 15   | 17/11/2020 |
|   |  |                                    |                       | 18/11/2020  | 15   | 02/12/2020 |
| Patrícia Bitencourt Moreira                   | Manhuaçu - JESP de Manhuaçu - Unidade Jurisdicional Única                          | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 03/08/2020  | 15   | 17/08/2020 |
|   |  |                                    |                       | 18/08/2020  | 15   | 01/09/2020 |
| Rafael Barboza da Silva                       | Leopoldina - 2ª Vara Cível   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 16/07/2020  | 15   | 30/07/2020 |
| Rafael Lopes Lorenzoni                        | Unai - 2ª Vara Cível   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 09/11/2020  | 15   | 23/11/2020 |
|   |  |                                    |                       | 24/11/2020  | 15   | 08/12/2020 |
| Ricardo Jorge Bittar Filho                    | Bonfinópolis de Minas - Vara Única   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 17/07/2020  | 15   | 31/07/2020 |
| Vânia da Conceição Pinto Borges               | Itabirito - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude                   | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 08/09/2020  | 15   | 22/09/2020 |
|   |  |                                    |                       | 23/09/2020  | 15   | 07/10/2020 |
| Wstânia Barbosa Gonçalves                     | Sete Lagoas - Vara da Fazenda Pública e Autarquias                                 | Suspensão de férias de magistrados | 2º Sem. / 2020        | 01/10/2020  | 15   | 15/10/2020 |
|   |  |                                    |                       | 16/10/2020  | 15   | 30/10/2020 |

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

| <b>Nome:</b>                  | Christiana Motta Gomes                    |            |                      |      |            |                         |   |                         |
|-------------------------------|---|------------|----------------------|------|------------|-------------------------|---|-------------------------|
| <b>Lotação:</b>               | Contagem - 1ª Vara de Família e Sucessões |            |                      |      |            |                         |   |                         |
| <b>Tipo:</b>                  | Remarcação de férias de magistrado        |            |                      |      |            |                         |   |                         |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020                            |            |                      |      |            |                         |   |                         |
| Períodos originais            |   |            | Períodos solicitados |      |            | Substitutos             |   |                         |
| Início                        | Dias                                      | Fim        | Início               | Dias | Fim        | Nome                    | Lotação                                   | Período                 |
| 01/07/2020                    | 15  | 15/07/2020 | 14/09/2020           | 15   | 28/09/2020 | Daniella Nacif de Sousa | Contagem - 2ª Vara de Família e Sucessões | 14/09/2020 a 28/09/2020 |

| <b>Nome:</b>                  | Diego Teixeira Martinez   |            |                      |      |            |                            |   |                         |
|-------------------------------|---|------------|----------------------|------|------------|----------------------------|---|-------------------------|
| <b>Lotação:</b>               | Além Paraíba - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude |            |                      |      |            |                            |   |                         |
| <b>Tipo:</b>                  | Remarcação de férias de magistrado                                  |            |                      |      |            |                            |   |                         |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020  |            |                      |      |            |                            |   |                         |
| Períodos originais            |   |            | Períodos solicitados |      |            | Substitutos                |   |                         |
| Início                        | Dias  | Fim        | Início               | Dias | Fim        | Nome                       | Lotação   | Período                 |
| 01/07/2020                    | 15  | 15/07/2020 | 20/07/2020           | 15   | 03/08/2020 | Marco Aurélio Souza Soares | Além Paraíba - JESP de Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única | 20/07/2020 a 03/08/2020 |
| 16/07/2020                    | 15  | 30/07/2020 | 04/08/2020           | 15   | 18/08/2020 |                            |   | 04/08/2020 a 18/08/2020 |

| <b>Nome:</b>                  | Solange de Borba Reimberg                               |            |                      |      |            |                         |  |                         |
|-------------------------------|---|------------|----------------------|------|------------|-------------------------|--|-------------------------|
| <b>Lotação:</b>               | Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais |            |                      |      |            |                         |  |                         |
| <b>Tipo:</b>                  | Remarcação de férias de magistrado                      |            |                      |      |            |                         |  |                         |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020  |            |                      |      |            |                         |  |                         |
| Períodos originais            |   |            | Períodos solicitados |      |            | Substitutos             |  |                         |
| Início                        | Dias  | Fim        | Início               | Dias | Fim        | Nome                    | Lotação  | Período                 |
| 13/07/2020                    | 15  | 27/07/2020 | 03/08/2020           | 15   | 17/08/2020 | Vinicius de Ávila Leite | Patos de Minas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude | 03/08/2020 a 17/08/2020 |

| <b>Nome:</b>                  | Sophia Goreti Rocha Machado        |            |                      |      |            |                                 |                          |                         |
|-------------------------------|------------------------------------|------------|----------------------|------|------------|---------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <b>Lotação:</b>               | Serro - Vara Única                 |            |                      |      |            |                                 |                          |                         |
| <b>Tipo:</b>                  | Remarcação de férias de magistrado |            |                      |      |            |                                 |                          |                         |
| <b>Referência das férias:</b> | 2º Sem. / 2020                     |            |                      |      |            |                                 |                          |                         |
| Períodos originais            |                                    |            | Períodos solicitados |      |            | Substitutos                     |                          |                         |
| Início                        | Dias                               | Fim        | Início               | Dias | Fim        | Nome                            | Lotação                  | Período                 |
| 15/07/2020                    | 15                                 | 29/07/2020 | 28/10/2020           | 15   | 11/11/2020 | Rafaella Rodrigues Moreira Lima | Sabinópolis - Vara Única | 28/10/2020 a 11/11/2020 |

Deferindo, alterando, suspendendo e/ou tornando sem efeito as férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Referência(s): 1º semestre/2020 – 2º semestre/2020

| Nome                                | Lotação  | Tipo de Afastamento | Início     | Dias | Fim        | Nome Substituto               | Período Substituído | Lotação Substituto  |
|-------------------------------------|--|---------------------|------------|------|------------|-------------------------------|---------------------|---|
| Angelo De Almeida                   | Itamoji - Vara Única   | Férias Suspensas    | 02/03/2020 | 15   | 16/03/2020 |                               |                     |   |
|                                     |  | Férias Suspensas    | 17/03/2020 | 15   | 31/03/2020 |                               |                     |   |
| Angélica Ferrari Brugnara Battestim | Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais   | Férias              | 01/07/2020 | 15   | 15/07/2020 | Fabício Simão Da Cunha Araújo | 01/07/20 a 15/07/20 | Santa Luzia - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude |
| Antônio Carlos Parreira             | Varginha - Vara de Família e Sucessões   | Férias Suspensas    | 01/07/2020 | 15   | 15/07/2020 |                               |                     |   |
| Dalton Soares Negrão                | Divinópolis - 3ª Vara Criminal - Ficam sem efeito as publicações, em referência, veiculadas no DJE de 09/03/2020 em razão de LISAU | Férias              | 06/04/2020 | 15   | 20/04/2020 |                               |                     |   |
|                                     |  | Férias              | 01/06/2020 | 15   | 15/06/2020 |                               |                     |   |
| Danilo De Mello Ferraz              | Rio Vermelho - Vara Única  | Férias Suspensas    | 01/07/2020 | 15   | 15/07/2020 |                               |                     |   |
| Francisco De Assis Corrêa           | Divinópolis - Vara de Execuções Criminais e da Infância e da Juventude   | Férias Suspensas    | 01/06/2020 | 15   | 15/06/2020 |                               |                     |   |
|                                     |  | Férias Suspensas    | 16/06/2020 | 15   | 30/06/2020 |                               |                     |   |
| Marcus Vinicius Do Amaral Daher     | Contagem - 3ª Vara Cível   | Férias Suspensas    | 04/05/2020 | 15   | 18/05/2020 |                               |                     |   |
| Paulo Sergio Vidal                  | Ponte Nova - 1ª Vara Cível   | Férias Suspensas    | 18/05/2020 | 15   | 01/06/2020 |                               |                     |   |
|                                     |  | Férias Suspensas    | 15/06/2020 | 15   | 29/06/2020 |                               |                     |   |

O JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 4.874/PR/2020, disponibilizada no DJE em 08/07/2020 e publicada em 09/07/2020, RESOLVE:

Deferir compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Julho/20:

| Nome   | Lotação   | Tipo de Afastamento                       | Início   | Dias Úteis | Fim      | Nome Substituto                  | Período Substituído | Lotação Substituto   |
|--|---|---|----------|------------|----------|----------------------------------|---------------------|--|
| Claiton Santos Teixeira                          | Alpinópolis - Vara Única  | Compensação de plantão em final de semana | 01/07/20 | 3          | 03/07/20 | Ana Maria Marco Antonio          | 01/07/20 a 03/07/20 | Carmo do Rio Claro - Vara Única  |
| Denes Marcos Vieira                              | Carmo do Paranaíba - Vara Criminal  | Compensação de plantão em final de semana | 13/07/20 | 4          | 17/07/20 | Paulo José Rezende Borges        | 13/07/20 a 17/07/20 | Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude                 |
| Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas | Poço Fundo - Vara Única   | Compensação de plantão em final de semana | 24/07/20 | 1          | 24/07/20 | Fábio Moreira Arantes            | 24/07/20 a 24/07/20 | Cristina - Vara Única  |
| Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas | Poço Fundo - Vara Única   | Compensação de plantão em final de semana | 27/07/20 | 1          | 27/07/20 | Fábio Moreira Arantes            | 27/07/20 a 27/07/20 | Cristina - Vara Única  |
| Marco Antônio Macedo Ferreira                    | Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais                                 | Compensação de plantão em final de semana | 02/07/20 | 1          | 02/07/20 | Giancarlo Alvarenga Panizzi      | 02/07/20 a 02/07/20 | Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude |
| Maurício Navarro Bandeira De Mello               | Varginha - Juizado Especial de Varginha - Unidade Jurisdicional Única                                 | Compensação de plantão em final de semana | 01/07/20 | 1          | 01/07/20 | Morvan Rabêlo De Rezende         | 01/07/20 a 01/07/20 | Varginha - Juizado Especial de Varginha - Unidade Jurisdicional Única        |
| Rafael Arriero Continentino                      | Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude. Responde por Santa Maria do Suaçuí. | Compensação de plantão em final de semana | 08/07/20 | 3          | 10/07/20 | Camila Gonçalves De Souza Vilela | 08/07/20 a 10/07/20 | Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais                    |
| Ricardo Jorge Bittar Filho                       | Bonfinópolis de Minas - Vara Única  | Compensação de plantão em final de semana | 02/07/20 | 2          | 03/07/20 | Alissandra Ramos Machado Matos   | 02/07/20 a 03/07/20 | Unaí - 1ª Vara Cível   |

Deferir compensação em processos julgados em Turma Recursal aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Julho/20:

|                           |   |   |          |   |          |                                  |                     |   |
|---------------------------|---|---|----------|---|----------|----------------------------------|---------------------|---|
| Dayane Rey Da Silva       | Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude               | Compensação por processo julgado - Turma Recursal | 13/07/20 | 5 | 17/07/20 | Fernanda Chaves Carreira Machado | 13/07/20 a 17/07/20 | Itabira - Juizado Especial de Itabira - Unidade Jurisdicional Única |
| Fernando De Moraes Mourão | Oliveira - Juizado Especial de Oliveira - Unidade Jurisdicional Única | Compensação por processo julgado - Turma Recursal | 08/07/20 | 7 | 16/07/20 | Maria Beatriz De Aquino Gariglio | 08/07/20 a 16/07/20 | Oliveira - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude     |
| Fernando De Moraes Mourão | Oliveira - Juizado Especial de Oliveira - Unidade Jurisdicional Única | Compensação por processo julgado - Turma Recursal | 20/07/20 | 3 | 22/07/20 | Maria Beatriz De Aquino Gariglio | 20/07/20 a 22/07/20 | Oliveira - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude     |

Deferir desistências de compensações em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Março/20:

| Nome                                 | Lotação                  | Tipo de Afastamento   | Início   | Dias Úteis | Fim      | Nome Substituto                | Período Substituído     | Lotação Substituto                 |
|--------------------------------------|--------------------------|---|----------|------------|----------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Danielle Louise Rutkowski Dias Engel | Tupaciguara - Vara Única | Compensação de plantão em final de semana. Torna sem efeito a publicação disponibilizada no DJe de 13.05.2020 | 30/03/20 | 7          | 07/04/20 | Dispensando: Clóvis Silva Neto | 30/03/2020 a 07/04/2020 | Monte Alegre de Minas - Vara Única |

Deferir desistências de compensações em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Julho/20:

| Nome                    | Lotação                            | Tipo de Afastamento   | Início   | Dias Úteis | Fim      | Nome Substituto                     | Período Substituído | Lotação Substituto                 |
|-------------------------|------------------------------------|---|----------|------------|----------|-------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| Wenderson De Souza Lima | Ribeirão das Neves - 1ª Vara Cível | Compensação de plantão em final de semana. Torna sem efeito a publicação disponibilizada no DJe de 30.06.2020 | 27/07/20 | 11         | 11/08/20 | Dispensando: Genole Santos De Moura | 27/07/20 a 11/08/20 | Ribeirão das Neves - 2ª Vara Cível |

|   |                                    |   |          |    |          |   |                     |                                   |
|---|------------------------------------|---|----------|----|----------|---|---------------------|-----------------------------------|
| Wagner Aristides Machado Da Silva Pereira | Varginha - Vara da Fazenda Pública | Compensação por processo julgado - Turma Recursal. Torna sem efeito a publicação disponibilizada no DJe de 30.06.2020 | 06/07/20 | 10 | 17/07/20 | Dispensando: José Paulino De Freitas Neto | 06/07/20 a 17/07/20 | Varginha - Administração do Fórum |
| Wagner Aristides Machado Da Silva Pereira | Varginha - Vara da Fazenda Pública | Compensação de plantão em final de semana. Torna sem efeito a publicação disponibilizada no DJe de 30.06.2020         | 20/07/20 | 4  | 23/07/20 | Dispensando: José Paulino De Freitas Neto | 20/07/20 a 23/07/20 | Varginha - Administração do Fórum |



## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

13 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 836 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Francisca Augusta Alves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Mário Sérgio Figueiroa Martiniano, OAB/SP 263.473 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de habilitação Gislene Alves Gomes, filha de Maria Francisca Alves do Espírito Santo Silva, credora falecido deste precatório e protocolado neste TJMG sob o número 46886, de 18/02/2020. Em resposta à decisão de fls. 183, esclarece que a Ação de Inventário encontra-se em curso no juízo e da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Serra/ES. Requer, por fim, que sejam bloqueados quaisquer pagamentos devidos em favor da credora falecida, e que estes só sejam liberados após a regular habilitação de seus sucessores nestes autos de precatório. É o breve relatório. Anote-se a comunicação referente ao falecimento da credora Maria Francisca Alves do Espírito Santo Silva. Aguarde-se a habilitação de seus sucessores, cujo pedido deverá ser feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018. Conforme preceitua o item 5 do referido aviso, não atendidos os requisitos para a habilitação pretendida, quando do pagamento do precatório, o crédito será reservado em conta bancária vinculada à CEPREC pelo prazo máximo de 06 meses. Decorrido tal prazo, o recurso será encaminhado para o juízo sucessório competente ou para o juízo originário da execução. Publique-se.

Precatório: 293 /2014 - COMUM

Credor: Construtora Almeida Costa Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418, Eduardo Apgaua Zeh Pinto, OAB/MG 76.835, Tarcisio Flores Pereira, OAB/MG 7.456 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Em atenção ao ofício juntado à fl. 226 deste precatório, encaminhado pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, solicitando informações sobre eventuais créditos de titularidade da Construtora Almeida Costa Ltda, bem como, em caso positivo, que seja reservado o crédito no valor de R\$ 11.657,56. Pois bem, nos termos dos artigos 37 e 38, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, a penhora de crédito em precatórios deverá ser solicitada primeiramente pelo juízo interessado ao juízo da execução, que por sua vez comunicará o deferimento da constrição ao tribunal. Ressalto, contudo, que existem constrições anteriores sobre este mesmo crédito e que, no momento do pagamento, pode não haver crédito remanescente disponível para satisfazer a reserva solicitada. Esclareço que o montante referente ao precatório será transferido à conta do juízo da execução quando do seu pagamento, nos termos do artigo 41, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Cópia deste servirá como ofício ASPREC nº 1.377/2020.

Precatório: 3067 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Cecilia Faria de Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 84/87, LEONARDO MILITÃO ABRANTES requer o pagamento de 15% do valor deste precatório para quitação de honorários contratuais. Observo, contudo, que o contrato que instrui o pedido não foi apresentado em sua integralidade (fls. 86/87). Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a documentação completa, sob pena de indeferimento.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

13 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 7689 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Rodrigues da Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Marlene Rodrigues da Cunha ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7694 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José de Santana

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria José de Santana ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7703 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Léa Lúcia Santos Prados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Léa Lúcia Santos Prados ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7722 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Wilson Cristovam Nunes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG

76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Wilson Cristovam Nunes ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7723 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Batista Rodrigues Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Cesar Araujo da Silveira, OAB/MG 110.089 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Geraldo Batista Rodrigues Filho ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7750 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ercilia Sanches

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Ercilia Sanches ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7752 /2020 - ALIMENTAR

Credor: MARIA DE JESUS SANTOS GOMES

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA DE JESUS SANTOS GOMES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7767 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ivani Rodrigues Carneiro Dias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Ivani Rodrigues Carneiro Dias ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7831 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Vilela Fratari

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Francisco Vilela Fratari ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão

relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7833 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Neide Maria de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Neide Maria de Oliveira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6015 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Andrea Aparecida Alves da Cunha Soares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Andrea Aparecida Alves da Cunha Soares ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7305 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Teresa da Silva Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Teresa da Silva Oliveira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o

requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7581 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dorcelina Maria da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paulo Faria, OAB/MG 46.483 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Dorcelina Maria da Silva ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7587 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elza Maria Ferreira da Hora Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Oliveira Mendes, OAB/MG 103.655 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Elza Maria Ferreira da Hora Silva ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7634 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lúcia Mendes Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Lúcia Mendes Pereira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do

momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7660 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Césio da Silva Vieira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Deluillam Borges Vilarinho, OAB/MG 54.289 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Césio da Silva Vieira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7668 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Célia Xavier Furtado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Célia Xavier Furtado ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7680 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dirce da Conceição Câmara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Dirce da Conceição Câmara ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada,

VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II